



Universidade de Brasília

Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas

Departamento de Administração

GUILHERME DE OLIVEIRA MARTINS

**OBJETIVO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL 16 DA
AGENDA 2030: O ATUAL PANORAMA DAS POLÍTICAS E AÇÕES
PARA MANTER A PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES FORTES NO DIS-
TRITO FEDERAL**

Brasília – DF

2025

GUILHERME DE OLIVEIRA MARTINS

**OBJETIVO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL 16 DA
AGENDA 2030: O ATUAL PANORAMA DAS POLÍTICAS E AÇÕES
PARA MANTER A PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES FORTES NO DIS-
TRITO FEDERAL**

Monografia apresentada ao Departamento de
Administração como requisito parcial à obten-
ção do título de Bacharel em Administração.

Professora Orientadora: Dr^a. Emília de Oli-
veira Faria

Brasília – DF

2025

GUILHERME DE OLIVEIRA MARTINS

**OBJETIVO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL 16 DA
AGENDA 2030: O ATUAL PANORAMA DAS POLÍTICAS E AÇÕES
PARA MANTER A PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES**

A Comissão Examinadora, abaixo identificada, aprova o Trabalho de Conclusão do Curso de
Administração da Universidade de Brasília do (a) aluno (a)

Guilherme de Oliveira Martins

Prof.^a Emília de Oliveira Faria Professora
Orientadora

Prof.^a Olinda Maria Gomes Lesses,
Professora-Examinadora

Prof.^a Elizania de Araujo Gonçalves
Professora-Examinadora

Brasília, 21 de fevereiro de 2025

RESUMO

Através do acordo firmado entre os países membros da ONU em 2015 com a agenda 2030, foram estabelecido os novos Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável (ODS) em busca de encontrar o equilíbrio entre avanço e sustentabilidade. Com o foco no ODS 16 – Paz, Justiça e Instituições eficazes, que tem como base a eficácia das instituições que possam garantir acesso à justiça e direitos essenciais que influênciam as metas de praticamente toda a Agenda 2030, o estudo buscou analisar o progresso das metas, desse ODS tão importante, no Distrito Federal e quais iniciativas têm sido tomadas, sendo assim, o objetivo geral da pesquisa foi mapear a implementação de políticas e ações relacionadas ao ODS 16 no âmbito do DF. Se tratando de uma pesquisa documental, foi utilizado dados secundários como relatórios e estatísticas de organizações internacionais e governamentais e publicações em sites de órgãos e entidades do Governo Federal e do Governo do Distrito Federal. A pesquisa focou em compreender o progresso atual dos indicadores do ODS 16 no Brasil e no Distrito Federal e o que tem sido feito no âmbito distrital se tratando de iniciativas e políticas públicas, em relação ao cumprimento das metas para o Objetivo em questão. Evidencia-se a importância de monitoramento dos indicadores estabelecidos, servindo como ferramentas para a gestão pública trabalhar a Agenda 2030 de forma institucionalizada. O ODS 16 possui 12 metas e 24 indicadores. Nesse sentido, o Brasil ainda contribui pouco para isso em um cenário onde temos apenas 9 indicadores que se relacionam a somente 6 das metas. Vemos esse reflexo no DF que conta apenas com 6 indicadores sendo oficialmente alimentados visando a Agenda 2030, se relacionando a apenas 4 metas. Porém foi possível observar a existência de diversas ações e políticas públicas que impactariam de forma positiva o resultado da grande maioria dos indicadores e metas do ODS 16 se houvesse um maior comprometimento da gestão pública em utilizar essa ferramenta proposta pela Agenda 2030, servindo também para identificar pontos positivos e negativos, mensurar mais efetivamente a evolução dos ODS e aproximar os diversos atores de interesse nesse acordo. Fica a recomendação de novos estudos que abordem o progresso da Agenda 2030 e dos ODS no DF e em diferentes localidades e contextos.

Palavras-chave: Agenda 2030; ODS 16; Indicadores.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	5
2. REFERENCIAL TEÓRICO	9
2.1 A Agenda 2030 da ONU	9
2.2 Panorama de implementação dos ODS no Brasil (estudos que abordam a implementação dos ODS no Brasil)	11
2.3 ODS 16: Paz, justiça e instituições eficazes	14
2.3.1 Acesso à Justiça	16
2.3.2 Acesso à justiça para grupos vulneráveis	17
3. MÉTODO E TÉCNICAS DE PESQUISA	21
3.1 Tipologia e descrição geral dos métodos de pesquisa	21
3.2 Caracterização do objeto de estudo	22
3.3 Procedimentos de coleta e de análise de dados	23
4. RESULTADOS	24
4.1 Indicadores das metas do ODS 16 no Brasil	24
4.2 Indicadores das metas do ODS 16 no DF	32
4.3 Políticas e ações das metas do ODS 16 no DF	36
4.4 Implicações	43
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	47
REFERÊNCIAS	49

1. INTRODUÇÃO

O Brasil é um dos 193 países-membros integrantes da Assembleia Geral da ONU, que em busca do desenvolvimento sustentável e de uma sociedade mais igualitária, firmaram em 2015 o acordo que gerou o documento “Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável”, um esforço global que determinou um conjunto de objetivos para alcançar esse interesse em comum. O acordo propõe uma série de metas a serem alcançadas pelos estados-nação envolvidos, com o foco em solucionar problemas globais, e reconhecem que a erradicação da pobreza em todas as formas é o maior desafio e se torna requisito fundamental para o desenvolvimento sustentável (ONU,2015; ROMA, 2019).

Esse acordo é composto por 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e 169 metas, contribuindo e ampliando os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) acordado em anos anteriores, englobando as dimensões: econômica, social e ambiental, em busca de garantir os direitos humanos a todos (ONU,2015). Uma abordagem holística e ousada como essa contida na agenda 2030, buscando proporcionar acesso igualitário a todas as pessoas a serviços essenciais, implica na construção de estratégias específicas para combater barreiras e práticas que perpetuam desigualdades estruturais (IPEA, 2024), visando principalmente grupos vulneráveis.

Tratando principalmente do acesso à justiça, tem-se o ODS 16 – Paz, justiça e instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis que têm por finalidade proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis. No contexto brasileiro, esse objetivo ganha ainda mais importância uma vez que nos deparamos com um cenário de desigualdades extremas e fragilidades políticas que geraram ainda nos últimos anos ameaças à democracia, no momento que instituições políticas tiveram seus poderes questionados e meios para a participação social e políticas públicas que contribuíam para a promoção de direitos foram enfraquecidas ou extintas (IPEA, 2024; TORLIG, 2023).

Pode-se dizer que o acesso à justiça no Brasil não acontece plenamente de acordo com as regras e ordens firmadas pela Constituição Federal de 1988. O art.5 estabelece que "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade" (BRASIL, 1988). É de comum acordo que barreiras sociais, econômicas e educacionais, no que tange o conhecimento sobre seus direitos, acabam por afastar a

parte da população mais vulnerável do direito à justiça. Surge então o questionamento de como um direito, expresso de forma tão abrangente, não funciona da forma como deveria.

Em contrapartida, alguns dados apontam para o grande volume de processos ativos no Judiciário, que de acordo o relatório Justiça em Números, formulado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), contava com mais de 81,4 milhões de processos em tramitação em 2022, sendo que “o resultado global do Poder Judiciário reflete quase diretamente o desempenho da Justiça Estadual, com 77,7% dos processos pendentes. A Justiça Federal concentra 14,5% dos processos e a Justiça Trabalhista, 6,5%” (CNJ, 2023, p.95). Esses números revelam um quadro preocupante e possivelmente destrutivo que vive o Judiciário (SADEK, 2014). Levando em conta essas contradições a respeito da justiça no Brasil, percebe-se que existe alguma problemática com relação ao acesso à justiça no país, que promove um ciclo de problemas gerados pela grande quantidade de processos ativos. Isso acaba gerando lentidão na resolução dos casos e reduz o índice de confiança por parte da população, que se afasta cada vez mais do Judiciário. De acordo com os dados do ICJBrasil de 2021, apenas 40% da população confia na Poder Judiciário, sendo que para 83% dos entrevistados o Judiciário é considerado moroso, para 77% o custo foi mencionado e 73% dos entrevistados fizeram reclamações a respeito da dificuldade de utilizar a justiça (RAMOS et al., 2021).

A justiça tem passado por reformas ao longo dos anos com o intuito de solucionar essas disfunções, como a Reforma do Judiciário balizada pela Emenda Constitucional 45 de 2004, e o código de Processo Civil de 2015. Porém, tais reformas não trataram diretamente do acesso à justiça, mas focaram em resolver questões administrativas, de eficiência e econômicas, de forma que levavam a uma padronização decisória e julgamentos de recursos por amostragem como soluções para a morosidade e grandes quantidades de processos. Grandes litigantes, que gozam de certas vantagens que os ajudam a superar as barreiras anteriormente citadas são os principais beneficiados das mudanças, e as soluções, ao final, não contribuem para aumentar o acesso aos mais necessitados, favorecendo pessoas que já utilizam o Judiciário (GABY; COSTA; ASPERTI, 2019).

Com isso, a garantia do direito social a justiça a parcela da população que realmente necessita fica prejudicada, não sendo eles o centro das temáticas debatidas em torno das mudanças citadas acima, distorcendo então o tópico de acesso à justiça e a garantia de direitos fundamentais prevista na constituição e no acordo de desenvolvimento sustentável, que faz compromisso com a busca da igualdade e acesso de todos os frutos desse desenvolvimento (GOMES; FERREIRA, 2018). Ao final, a consequência desse foco distorcido nas pautas sobre reforma e acesso, levaria a participação dos atores que de fato necessitam do apoio do estado a

ocorrer apenas ocasionalmente, mediante ainda, na maioria dos casos, a atuação de *amici curiae* e entidades representativas (ASPERTI, 2018, p. 136 - 157).

O ODS 16, servindo como tema base para os países participantes da construção do documento em busca de se construir um cenário de acesso à justiça e aos direitos para todos, apresenta 12 metas e 24 indicadores e direcionam para avaliação a construção de planos para se cumprir o objetivo citado. Esses aspectos foram criados justamente por se tratar de áreas críticas para o desenvolvimento sustentável envolvendo paz, justiça e instituições eficazes, e sua análise é parte essencial da construção de políticas públicas efetivas. Porém o cenário no Brasil ainda é muito crítico com relação a produção desses dados, que se limitaram a somente 8 indicadores que se relacionam a somente 5 das metas (IPEA, 2024).

No Distrito Federal, a Agenda 2030 foi implementada a partir da criação de um grupo de trabalho com foco específico através do decreto nº 38.006, de 13 de fevereiro de 2017, contribuindo com relatórios e diagnósticos sobre o avanço da agenda, que posteriormente evoluiu para a Comissão Distrital para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) por meio do Decreto Nº 44.629, de 13 de junho de 2023. Desde então o Governo do Distrito Federal (GDF) tem trabalhado o alinhamento dos ODS com os oito eixos do Plano Estratégico do Distrito Federal (PEDF) 2019-2060 (DISTRITO FEDERAL, 2021).

A Comissão Distrital para os ODS é a ferramenta principal do GDF para conseguir internalizar, difundir e explanar de forma transparente o desenvolvimento de políticas públicas baseadas na Agenda 2030. “É uma instância colegiada paritária, de natureza consultiva, cuja missão é promover a articulação, a mobilização e o diálogo com os órgãos distritais e a sociedade civil em prol dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.” (GDF, 2021).

Um dos principais produtos dessa política é o Relatório Local Voluntário (RLV) sobre a implementação da Agenda 2030 no DF, servindo como um guia para entender a posição do distrito no caminho para alcançar as metas assumidas, o que foi feito, e ajuda a visualizar o que precisa ser feito ainda. O documento revela o tamanho do arranjo institucional desenvolvido para tal projeto, envolvendo uma grande quantidade de peças do governo, em diversas áreas. Sobre a ODS 16, e expõe as políticas públicas voltadas para as metas envolvidas, e dados relacionados com o tema, e de maneira essencial assume também as falhas e fragilidades relacionadas, e a necessidade de novas políticas públicas e atenção do governo para com essas (GDF, 2024).

Na busca para tornar efetiva e eficiente a implementação da Agenda 2030 junto a gestão pública, é necessária uma avaliação constante do progresso dos indicadores dos objetivos a fim

de compreender o que tem funcionado e estabelecer novas iniciativas para os pontos críticos encontrados. Assim, considerando ser uma lacuna de pesquisa importante a ser investigada por novos estudos sobre a progressão das metas contidas nos 17 ODS. A pergunta que norteia a presente pesquisa é a seguinte: Qual o atual panorama do Distrito Federal em relação ao cumprimento das metas do ODS 16 da Agenda 2030 da ONU? Para responder esta pergunta, o objetivo geral da pesquisa é mapear a implementação de políticas e ações relacionadas ao ODS 16 no âmbito do DF. Os objetivos específicos são os seguintes:

- a) Identificar os principais indicadores das metas do ODS 16;
- b) Verificar a disponibilidade de dados para mensuração desses indicadores no âmbito do DF;
- C) Levantar as políticas e ações realizadas no Distrito Federal que contribuem para o cumprimento das metas do ODS 16.

O presente estudo está estruturado em outros cinco capítulos, além desta Introdução. Na sequência, é apresentado o referencial teórico do estudo proposto com o tema central ‘Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16 da agenda 2030 no Distrito Federal’ e uma revisão de estudos recentes que tratam no tema, especialmente no que se refere ao histórico da Agenda 2030 em território nacional e a importância do acesso à justiça e aos direitos tratados pelo ODS 16. Na sequência é apresentado o método da pesquisa realizado, com foco nos procedimentos de coleta e análise de dados. Em seguida, os resultados do estudo são apresentados, bem como discussões desses resultados com base no quadro teórico de referência. Por fim, são oferecidas conclusões e recomendações.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

Neste capítulo, são abordadas a Agenda 2030 da ONU, o contexto de implementação dos ODS no Brasil e o ODS 16: Paz, justiça e instituições eficazes e o acesso à justiça. Em seguida, é apresentada uma revisão da literatura com estudos recentes sobre o tema.

2.1 A Agenda 2030 da ONU

“Desde 1972 na Conferência de Estocolmo a relação desenvolvimento/meio ambiente está na pauta da Organização das Nações Unidas, bem como de seus países membros” (AURÉLIO, 2008, pg. 5).

A humanidade como um todo enfrenta um desafio cada vez mais crucial de estabelecer mudanças para evitar as consequências de um desenvolvimento sem medidas que possam afetar o meio ambiente e a qualidade de vida das gerações futuras (GOMES; FERREIRA, 2018) Um avanço de produção e de tecnologia exponencial nos últimos cinquenta anos em praticamente todos os setores, fenômeno esse conhecido como a grande aceleração, chamou a atenção de pesquisadores de diversas áreas sobre os riscos e consequências atrelados a essa onda de desenvolvimento, questionando a finitude dos recursos disponíveis em nosso planeta, e apontando que haveria um momento de colapso em alguns anos caso nenhuma medida fosse tomada (SANTAELLA, 2015; AURÉLIO, 2008).

O relatório Limites do Crescimento, de 1972, escrito por Dennis e Donella Meadows, Jorge Randers, William Behrens (Clube de Roma), seguido pelos trinta anos gloriosos pós-guerra e auge do consumismo, progresso tecnológico e consequentemente exploração de recursos naturais, trouxe ao mundo pela primeira vez quais seriam os prováveis limites físicos para o crescimento econômico. O relatório estritamente científico propõe um modelo matemático para prever a evolução de determinadas variáveis relacionadas a atividade humana ao longo do tempo. O documento teve grande repercussão pública e sofreu críticas de economistas e teóricos que enxergavam o crescimento de forma que não poderia ser interrompido dessa forma, pois os países desenvolvidos após os anos de crescimento estariam freando o avanço de países em desenvolvimento (AURÉLIO, 2008).

Posteriormente, em 1987, essa discussão ganha um importante novo capítulo com o Relatório Brundtland, produzido pela Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e

Desenvolvimento e coordenado pela então primeira-ministra da Noruega Gro Harlem Brundtland e Mansour Khalid, que buscava uma forma de consenso e resultado formal sobre as discussões acerca do tema. Esse documento então sugere uma conciliação entre o desenvolvimento e questões ambientais e sociais, que ficou dividido em três partes, sendo I preocupações comuns; II Desafios comuns; III esforços comuns. A abordagem neutra do documento trouxe uma maior aceitação dos países na época, pois não abordava de forma evidente a culpa de mudanças climáticas e degradação do meio ambiente ao crescimento e industrialização, mas sugeria formas de controle e estimulava a superação de problemas sociais através do Desenvolvimento Sustentável, definido por eles da seguinte forma: "desenvolvimento sustentável é aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer a capacidade das gerações futuras de atenderem as suas próprias necessidades" (BRUNDTLAND, G H et al., 1987, p. 46; MELO, SANTOS, 2014).

Posteriormente, tivemos a Eco-92, a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente, realizada no Rio de Janeiro em 1992, que reuniu 178 representantes de estados e diversas ONGs, em torno de debater soluções e prevenções para catástrofes que assolaram o mundo nessa época, e continuar a promover o debate sobre Desenvolvimento Sustentável. Da conferência tivemos a agenda-21, que abordou diversas políticas essenciais, trabalhando os eixos social, ambiental e econômico, que todos os governos e setores da sociedade precisavam refletir e melhorar a fim de se gerar soluções para problemas socioambientais (MELO, SANTOS, 2014, p. 8).

Na busca de resultados efetivos e meios de implementação do desenvolvimento sustentável, que se mostrava cada vez mais urgente para combater problemas socioambientais e evitar graves consequências apontadas pelos estudos da época, em 2000, em Nova Iorque, na 55ª Assembleia Geral da ONU, surge a “Declaração do Milênio das Nações Unidas” pela Cúpula do Milênio das Nações Unidas, firmado por 191 países, com o objetivo de trabalhar a globalização e desenvolvimento de formas positivas e tornar mais igualitário esse processo (ROMA, 2019).

Foi definido então nessa declaração os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, com o objetivo buscar a erradicação da extrema pobreza e da fome no planeta, que afetava principalmente os países em desenvolvimento. Foram estabelecidos oito objetivos globais, que apontavam para “ações específicas de combate à fome e à pobreza, associadas à implementação de políticas de saúde, saneamento, educação, habitação, promoção da igualdade de gênero e meio ambiente, além de medidas para o estabelecimento de uma parceria global para

o desenvolvimento sustentável” (ROMA, 2019, p.33). Esses objetivos precederam diretamente o desenvolvimento dos ODS que viriam posteriormente.

Em 2015 foi firmado um acordo entre os 193 países-membros integrantes da Assembleia Geral da ONU, que em busca do desenvolvimento sustentável e de uma sociedade mais igualitária, geraram o documento “Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável”, um esforço global que determinou um conjunto de objetivos para alcançar esse interesse em comum. O acordo propõe uma série de metas a serem alcançadas pelos estados-nação envolvidos, com o foco em solucionar problemas globais, e reconhecem que a erradicação da pobreza em todas as formas é o maior desafio e se torna requisito fundamental para o desenvolvimento sustentável (ONU, 2015; ROMA, 2019).

“Nós decidimos acabar com a pobreza e a fome em todos os lugares, até 2030; combater as desigualdades dentro dos países e entre eles; construir sociedades pacíficas, justas e inclusivas; proteger os direitos humanos e promover a igualdade de gênero e o empoderamento de mulheres e meninas; e assegurar a proteção duradoura do planeta e de seus recursos naturais. Resolvemos também criar condições para o crescimento sustentável, inclusivo e economicamente sustentado, a prosperidade compartilhada e o trabalho decente para todos, tendo em conta os diferentes níveis de desenvolvimento e as capacidades nacionais.” (ONU, 2015, p.3).

Esse acordo é composto por 17 ODS e 169 metas, contribuindo e ampliando os ODM acordado em anos anteriores, englobando as dimensões: econômica, social e ambiental, em busca de garantir os direitos humanos a todos (ONU, 2015). Uma abordagem holística e ousada como essa contida na agenda 2030, buscando proporcionar acesso igualitário a todas as pessoas a serviços essenciais, implica na construção de estratégias específicas para combater barreiras e práticas que perpetuam desigualdades estruturais (IPEA, 2024).

2.2 Panorama de implementação dos ODS no Brasil (estudos que abordam a implementação dos ODS no Brasil)

A implementação da agenda 2030 exige um esforço conjunto entre os diversos setores da sociedade e os países participantes do acordo para se fazer cumprir metas tão ambiciosas e extremamente necessárias para o Desenvolvimento Sustentável, na busca principal de erradicar a pobreza em todas as suas formas. O próprio documento reconhece a necessidade de análise de diferentes contextos, capacidades e níveis de desenvolvimento, e promete que são objetivos e metas aplicáveis a todos.

Partindo desse ponto, é possível entender como o Brasil enfrentará uma série de dificuldades para a implementação da Agenda, levando em conta sua extensão territorial e as realidades distintas observadas nas suas diversas regiões. Primeiro é preciso levar ao conhecimento de toda a população do que se trata esse acordo e a necessidade de cooperação conjunta em busca de se atingir os objetivos propostos, e para além desse ponto, é preciso uma abordagem cuidadosa ao pensar políticas públicas a partir desses objetivos, pois é necessário considerar as diferenças sociais, ambientais e econômicas existentes dentro do nosso território (IPEA 2024; GOMES; BARBOSA; OLIVEIRA, 2020).

O Brasil participou ativamente nas discussões que permearam o desenvolvimento da agenda, que é alinhada diretamente também aos princípios adotados na Constituição Federal. Ao longo dos anos, desde sua criação, diversos atores estiveram envolvidos e contribuíram para o desenvolvimento, estruturação e implementação da agenda. Neste período, podemos destacar alguns atores chave como a Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (CNODS), o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), os órgãos de assessoramento técnico e permanente, a participação da sociedade civil e organizações interessadas na implementação da agenda. A interação e contribuição destes em direção ao cumprimento dos objetivos criou uma atmosfera dinâmica, levando eventualmente à readequação e adaptação de alguns dos objetivos ao contexto nacional e suas prioridades (BEATRIZ; ARAÚJO, 2022, BERNARDI ZORZO et al., 2022; GOMES; BARBOSA; OLIVEIRA, 2020).

Para além das barreiras de implementação da agenda relacionadas à extensão territorial, diferenças culturais e desigualdades, o Brasil enfrentou nesses últimos anos momentos delicados em sua política e gestão governamental, que levaram a atrasos no processo de criação de estratégias e políticas públicas alinhadas com as metas estabelecidas na agenda (BEATRIZ; ARAÚJO, 2022).

As fragilidades políticas geradas através do impeachment de uma presidente, seguido de um governo interino do seu vice, e principalmente a mudança de paradigma e pensamento político na troca de liderança do governo entre 2019 e 2022, resultaram em mudanças na abordagem que o governo tinha com a agenda, como o caso mais impactante sendo a extinção da CNODS em 2019 e a retirada da agenda 2030 das pautas de políticas públicas, refletindo assim a grande mudança nas estruturas institucionais do governo, principalmente no que diz respeito ao compromisso do Brasil com as pautas relacionadas a agenda (IPEA, 2024; BEATRIZ; ARAÚJO, 2022).

O retorno do Brasil à agenda 2030 se dá principalmente com a entrada do governo atual em 2023, trazendo de volta uma maior participação democrática impulsionando as mudanças institucionais voltadas para o tema do desenvolvimento sustentável, e principalmente a recriação do CNODS Instituída pelo Decreto Presidencial nº 11.704, de 14 de setembro de 2023. Durante a Assembleia Geral da ONU em 2023, o Presidente Lula reafirmou o compromisso do Brasil com a Agenda 2030, anunciando que o país voltaria a produzir o Relatório Nacional Voluntário (RNV), principal ferramenta para acompanhamento do processo de implementação da agenda no país, que seria apresentado no High Level Political Forum de 2024 e que não era apresentada a ONU desde 2017. Durante a edição do G20 no Brasil em 2024, foi apresentado oficialmente e de forma inovadora pelo Brasil a criação do ODS 18 focada na Igualdade Étnico-Racial (IPEA 2024, BRASIL 2024).

A implementação dos ODS no Brasil começa na adesão e readequação dos objetivos e metas propostas relacionando-as às prioridades do país, traçando estratégias que permitam atingi-las em consonância com o contexto da nação. São eles: o combate à fome, pobreza e desigualdades; enfrentamento das emergências climáticas, preservação dos biomas, transição energética e sustentabilidade da Amazônia; fortalecimento da democracia, igualdade racial e trabalho decente (BERNARDI ZORZO et al., 2022; BRASIL 2024). Uma dessas estratégias está relacionada à atualização do Plano Plurianual (PPA) alinhado à agenda 2030, com vigência de 4 anos, atualmente 2024-2027, e que deve conter “de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.” (BRASIL, 1988; GOMES; BARBOSA; OLIVEIRA, 2020).

Com relação ao avanço das metas e objetivos, durante o primeiro período de adoção da agenda 2030 no Brasil, entre 2016 e 2022, e até onde temos disponibilidade de dados e monitoramento dos indicadores, pode-se observar que houve dificuldades para sua implementação. Segundo o Relatório Nacional Voluntário:

“Das 169 metas o país alcançou 14 (8,3%); mostrou evolução positiva em 35 (20,7%); não mostrou qualquer evolução em 26 (15,4%); teve evolução negativa em 23 (13,6%); e 71 metas (42%) não puderam ter seu progresso avaliado por indisponibilidade dos dados ou porque apresentaram séries irregulares ou muito curtas. A pandemia de COVID-19 teve um impacto substancial, prejudicando o avanço em 37 das 169 metas (22%)” (BRASIL, 2024, p.12).

Para realizar um bom planejamento estratégico a partir do progresso de implementação da agenda 2030 em seu território através das ferramentas de análise e acompanhamento já apresentadas anteriormente, e poder definir quais as prioridades e pontos fortes e fracos, foi definido

indicadores relacionados as metas da agenda (BERNARDI ZORZO et al., 2022) Foram estabelecidos 256 indicadores na Agenda 2030, e dados mais recentes apontam que no Brasil, 132 foram produzidos, 58 estão em análise ou construção, 56 não apresentam nenhum dado e 10 deles não se aplicam ao Brasil (IBGE, 2024).

Dentre os objetivos mais afetados pela falta de indicadores que acabam dificultando o cumprimento das metas e do objetivo em questão está o ODS 16, Paz, justiça e instituições eficazes, que dos 24 indicadores, tem apenas 9 produzidos, 2 em análise/construção, 11 sem dados e 2 não se aplicam ao Brasil, segundo dados mais recentes (IBGE, 2024). Isso se torna um ponto crítico para implementação da agenda pois um dos grandes desafios enfrentados tem sido justamente a falta de fortalecimento de instituições voltadas para cumprir os ODS, como podemos observar anteriormente com a troca de gestões no governo federal com diferentes abordagens e uma falta de compromisso de diversos órgãos e organizações essenciais para a estruturação de um arranjo institucional minimamente funcional (BEATRIZ; ARAÚJO, 2020).

Porém, mesmo em um cenário de omissão do governo federal, governos estaduais e municipais podem contribuir diretamente para implementação da agenda, buscando aproximar a população local dos ODS e trabalhar de forma mais direta sua implementação. A participação social nesse cenário ganha mais relevância e contribui para o processo de localização das metas dentro de contextos locais, apontando para prioridades a serem trabalhadas. Alguns estados têm se movimentado nesse cenário de autonomia com relação a implementação da agenda a exemplo da produção das revisões locais voluntários, apontando o que tem sido feito com relação aos ODS (AKERMAN et al., 2024; BEATRIZ; ARAÚJO, 2020).

Existem também iniciativas que buscam a internalização das metas envolvendo toda a sociedade, como a criação do guia para Integração dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável nos Municípios Brasileira na gestão 2017-2020, pela Confederação Nacional dos Municípios, A “Parceria pelo Desenvolvimento Sustentável – Projeto pelo Fortalecimento dos Municípios para a Promoção da Agenda 2030 e da Nova Agenda Urbana” criado pela Associação Brasileira de Municípios (ABM) e o Grupo de Trabalho para agenda 2030, trabalhando na sua divulgação e mobilização da social para sua implementação (AKERMAN et al., 2024).

2.3 ODS 16: Paz, justiça e instituições eficazes

Para se alcançar ao máximo as melhorias propostas com a Agenda se faz necessário estender esse desafio a todos os setores e atores da sociedade, instituições públicas, privadas,

políticos, comunicadores e toda a população, que focados em um objetivo em comum o torna mais viável (BERNARDI ZORZO et al., 2022). Porém, a grande responsabilidade pela adoção, divulgação e implementação da agenda 2030 ainda é do Governo e suas instituições, como podemos observar que em um período de mudanças institucionais no governo novos compromissos foram assumidos, políticas públicas que colaboram para a garantia de direitos foram descontinuadas e a agenda deixado de lado, e só voltamos a participação de forma efetiva novamente em 2023, como mostrado anteriormente (IPEA, 2024).

Também é importante compreender que o desenvolvimento sustentável está diretamente ligado a manutenção de direitos básicos, substanciais, que garanta mínimas condições para todos, para que com esse desafio superado, a força dos vários atores de uma sociedade seja de fato eficaz em alcançar melhorias e avanços em diversas áreas (COELHO; MELLO, 2011). O PPA atual aponta para direitos importantes, interconectados com objetivos da agenda 2030, como por exemplo o objetivo estratégico 1.6, com a seguinte redação: “Promover os direitos humanos como instrumento de inclusão social e proteção de pessoas e grupos vítimas de injustiças e opressões”, mostrando como se faz necessário o combate às desigualdades em todos os vieses (GOMES; BARBOSA; OLIVEIRA, 2020).

Para isso, o cumprir do ODS 16 Paz, justiça e instituições eficazes se faz extremamente necessário, em busca de uma redução de desigualdades, a promoção de oportunidades equitativas para todos, a garantia de direitos essenciais e acesso à justiça, inclusão e participação em decisões políticas, e principalmente a viabilização destas por meio de instituições competentes, transparentes e eficientes, onde suas metas são fundamentadas com essas necessidades. A paz e a garantia de acesso à justiça se tornam condicionantes para o cumprimento de todos os outros objetivos da agenda (QUEIROZ; FIALHO, 2021). No contexto brasileiro, esse objetivo ganha ainda mais importância uma vez que nos deparamos com um cenário de desigualdades extremas e fragilidades políticas que geraram ainda nos últimos anos ameaças à democracia, no momento que instituições políticas tiveram seus poderes questionados e meios para a participação social e políticas públicas que contribuía para a promoção de direitos foram enfraquecidas ou extintas (IPEA, 2024; TORLIG, 2023).

O ODS 16 é composto por 12 metas e 24 indicadores, que estabelecem orientações específicas para uma gestão pública mais responsável, eficaz e transparente, porém o cenário no Brasil ainda é muito crítico com relação a produção desses dados (IPEA, 2024; QUEIROZ; FIALHO, 2021), que se limitaram a somente 9 indicadores que se relacionam a somente 6 das metas. A meta que melhor é abastecida com esses indicadores é a 16.1 - Reduzir significativamente todas as formas de violência e as taxas de mortalidade relacionada em todos os

lugares, onde todos seus 3 indicadores possuem dados sendo produzidos, adaptando da agenda 2030 apenas o indicador 16.1.2 que não se aplica ao Brasil. Com relação as metas que produziram dados para os indicadores, a 16.1 e 16.3 se relacionam as dimensões de Paz e Justiça, já as metas 16.6, 16.7 e 16.10 tratam de desafios relacionados ao fortalecimento das instituições e sua eficácia e transparência, e por último a 16.9 que trata da garantia de direitos e acesso à justiça (IBGE, 2024).

2.3.1 Acesso à Justiça

Como mencionado anteriormente, a paz e a garantia de acesso à justiça acabam por ser condicionantes para se cumprir toda a Agenda 2030, com isso se fazendo necessário a todos os atores envolvidos a compreensão desse tema e internalização desse objetivo em busca de criar iniciativas assertivas para garanti-los. O conceito acesso à justiça ao longo dos últimos evoluiu de acordo com as discussões sobre contrato social e papel do cidadão, principalmente das ferramentas sociais da garantia de seus direitos, sendo incluído como um dos direitos fundamentais em uma democracia moderna. Porém, não existindo os meios e mecanismos necessários para a efetivação, um direito não possui relevância e acaba por perder seu sentido (CAPPELLETTI e GARTH, 1988).

Cappeleti e Garth (1988), no início das discussões contemporâneas sobre acesso à justiça, propõe três barreiras a serem superadas. A primeira sendo a garantia de assistência jurídica para população de baixa renda, com o Estado responsável por pagar pelos recursos necessários para um julgamento, os demais honorários também devem ser sustentados por ele. O custo com advogado, principalmente no contexto de ônus de sucumbência ao vencido, se levanta como uma barreira (CAPPELLETTI e GARTH 1988). A segunda barreira trata da representação de direitos difusos, ou então dos interesses coletivos, que propõe o compromisso da Justiça em garantir as ferramentas necessárias para processos que representem causas de grupos, do público em geral ou a um segmento público (CAPPELLETTI e GARTH 1988).

Por fim, a terceira barreira trata de uma concepção ampla de acesso à justiça, onde vai ser trabalhado reformas na justiça que proporcionem novas ferramentas possíveis para resolução de conflitos, buscando simplificar os procedimentos internos da Justiça e sua morosidade (CAPPELLETTI e GARTH 1988). É preciso compreender que para a sociedade contemporânea, cada vez mais complexa e dinâmica, é necessário novas ferramentas e atores que atuem em prol de um sistema jurídico pluralista e democrático (URQUIZA; CORREIA; 2018).

2.3.2 Acesso à justiça para grupos vulneráveis

No contexto brasileiro, sabe-se que existem diversas alternativas para aumentar acesso à justiça. Ainda assim, o conceito de acesso à justiça parece perder o sentido, quando, além das ferramentas, o sistema judiciário em sua complexidade de leis, a linguagem jurídica complexa, a alta formalização dos procedimentos de resolução de conflito e até o próprio conhecimento de seus direitos pela população, acabam levando ao distanciamento das pessoas menos favorecidas (TORLIG; GOMES; LUNARDI, 2023). No Brasil a assistência jurídica garantida pelo Estado para grupos vulneráveis da população é realizada pela Defensoria Pública, tanto a Defensoria Pública da União (DPU), quanto as Defensorias Estaduais, que atuam no sentido de buscar ferramentas para garantir um acesso democrático, buscando solucionar as barreiras mencionadas anteriormente, garantindo a defesa dos necessitados em todos os níveis, englobando seus direitos individuais e coletivos

Em contrapartida, grupos vulneráveis no Brasil tem o acesso à Justiça cada vez mais dificultado, uma vez que além das barreiras de acesso propriamente ditas, precisa lidar com a intimidação do ambiente jurídico com excesso de formalismo e a opulência desses locais, procedimentos complexos que tornam dependentes de um operador do direito para realizá-los e o próprio juridiquês utilizado por eles. Atualmente o Judiciário possui uma grande quantidade de processos ativos, muito mais do que em comparação a outros países democráticos, porém ainda sim, como é possível notar, a grande parcela da população está cada vez mais distante, e grupos vulneráveis sofrem em um nível maior, dado a constrangimentos de natureza social, educacional e econômica. Logo grande quantidade de litígios não sinaliza necessariamente efetivo acesso à justiça (SADEK, 2014).

As pessoas em situação de vulnerabilidade precisam ainda encarar um caminho maior para o acesso a seus direitos, pois embora o estado forneça alguns meios, sua atuação não tem se mostrado tão eficiente, além claro, do fato que as coloca em situações de risco e necessidade de assistência jurídica especial, pois estão expostas a discriminação por conta de raça, cor, língua, religião, origem nacional ou social, associação a uma minoria nacional, orientação sexual ou identidade de gênero, sendo excluídas então do discurso de plena equidade entre todos (IGREJA; RAMPIN, 2021; TEREMETSKY et al. 2021).

Para exemplificar de como é diferente o peso para esses grupos, podemos falar sobre a pandemia da Covid-19 que expõe como momentos de crise do estado colaboram para aumentar

a lacuna existente na dificuldade de assistência jurídica a elas, conforme foi visto que as restrições de permanência em casa, migração emergencial do ensino presencial para o remoto, entre outras medidas que geraram um aumento nos níveis de violência doméstica, desemprego, abandono do ensino, e muitos desses não tiveram o acesso de fato a justiça (TEREMETSKY et al. 2021). Grupos vulneráveis ganham força na luta coletiva na busca por direitos, pois afeta diversos indivíduos que compartilham de uma mesma vulnerabilidade, porém crises como essa nos ajudam a perceber como a cultura do individualismo que vem ganhando força, o incentivo ao indivíduo livre e autônomo, atrapalha a proliferação de medidas que necessitam de apoio e cooperação da população no geral (FILHO; SANTANA, 2022).

O individualismo aliado a evolução acelerada da sociedade, da produção, do consumo e de suas relações, somado ainda a alta concentração populacional em grandes centros tem sido a fórmula para cada vez mais conflitos, disputas de interesse, motivadas muitas vezes pelo plano das relações econômicas, e a falta de solução desses conflitos, justificados por questões abordadas anteriormente, geram tensões na sociedade. Logo, a garantia apenas formal do acesso, sem o desenvolvimento e ativação das ferramentas necessárias para solução de litígios, não cumpre um dos princípios da democracia, a garantia do direito à justiça (GABY; COSTA; ASPERTI, 2019).

Os esforços para aumentar o acesso à justiça, assim como apresentado na Agenda 2030, ainda precisam existir para garantir o descrito do inciso LXXVII do art. 5, pela EC n.45 de 2004: “[...] a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantem a celeridade de sua tramitação” (BRASIL, 1988). Fica evidente então a necessidade de em coletividade, diversos segmentos da sociedade, junto as instituições jurídicas, trabalharem para a efetivação verdadeira da equidade, a busca dos órgãos por garantir o acesso à justiça para pessoas em situação de vulnerabilidade e seus direitos, cumprindo o previsto na Constituição Federal a respeito (CERQUEIRA, 2020). E essa busca coletiva se faz necessária uma vez que a desigualdade e constructos sociais dificultam o caminho para um acesso democrático, e juridicamente falando essa desigualdade se faz presente em todos os níveis do estado (GONZAGA; LABRUNA; AGUIAR, 2023).

Considerando ainda o alto nível de desigualdade no Brasil, o acúmulo de falhas culturais e brechas existentes no sistema judiciário, pessoas que se encontram em condições econômicas delicadas tem certo receio de procurar a justiça, mesmo tendo ciência de alguns de seus direitos. Esse problema se agrava ainda entre a população negra de baixa renda (GREENE, 2016). Outro lado das dificuldades de acesso e procura a justiça podem também estar associadas a complexidade do ambiente jurídico no Brasil, com um número exorbitante de leis, e que são feitas com

linguagem extremamente formal, levando a dificuldade do entendimento, que já é afetado pelo não saber geral da população com relação a constituição e direitos, gerando um ciclo, onde mesmo com total razão e motivação em um conflito, um cidadão não consegue exigí-lo (CORDEIRO, 2021).

Existem então diversos entraves que ainda afastam a população da justiça, inibindo a construção da cidadania com situações que dificultam a efetivação plena de direitos (SADEK, 2014). Exemplos citados anteriormente expõem barreiras econômicas e institucionais que exemplificam a existência das diferentes barreiras para a sociedade ao acesso à justiça, podendo ser eles financeiros; culturais; gênero, raça e/ou etnia; desconhecimento aliados a complexidade das leis; linguagem jurídica; geográfica; e institucional (TORLIG; GOMES; LUNARDI, 2023).

Medidas que estabeleceram o processo judicial eletrônico para a justiça federal se apoiavam na ideia de uma maior transparência nos processos, acesso facilitado e maior confiabilidade, porém na prática é revelado que novas barreiras surgem com esses novos métodos, pois não se trata de simplesmente disponibilizar dados e acesso direto via sistema eletrônico aos autos de um processo, mas sim de fazê-lo de forma didática e de fácil manuseio e compreensão para a população, considerando suas capacidades e necessidades. Informações sem instrução podem levar a incompreensão, gerando efeito contrário do qual se esperava das medidas de acesso e “ignorar as barreiras e os problemas causados por sua não superação pode gerar um afastamento ainda maior entre governo e cidadão” (SABO et al. 2020, pág.6).

Consta ainda que uma parcela da população não possui acesso completo a internet, e outra parcela ainda não domina as habilidades específicas para utilização dessas ferramentas, podendo assim surgir uma nova barreira, principalmente a parcela mais vulnerável da sociedade, tornando tão urgente quanto a implementação de novos meios de acesso, os trabalhos para tornar compatível esses avanços com a realidade de grupos necessitados, com a disponibilização de equipamentos e a inclusão digital, a fim de tornar efetivo e equitativo o acesso à justiça e aos direitos (SOUZA et al. 2020).

Considerando também momentos anteriores da pandemia da Covid-19, Juizados Especiais Federais e Turmas Recursais também são exemplos de projetos criados com o objetivo de atender grupos vulneráveis no âmbito da Justiça Federal. Vieram como uma forma de desburocratizar demandas de processos, que se empilhavam e levavam anos até uma decisão, e por consequência acabaram também por aliviar as varas tradicionais e os TRF's e, por conseguinte, o Superior (NAVES, 2003). Os Juizados têm como competência processar e julgar processos de menor potencial ofensivo e onde o valor de causa não ultrapasse sessenta salários-mínimos

como mostra a lei 10.259/01, e as turmas recursais são órgãos revisores onde se pode entrar com recurso sobre as decisões dos juizados (BRASIL, 2001).

3. MÉTODO E TÉCNICAS DE PESQUISA

3.1 Tipologia e descrição geral dos métodos de pesquisa

O estudo trata-se de uma pesquisa exploratória, desenvolvida com o objetivo de proporcionar uma visão geral, uma primeira aproximação, acerca de determinado fato. Este tipo de pesquisa é realizado especialmente quando o tema escolhido é pouco explorado e torna-se difícil sobre ele formular hipóteses precisas e operacionalizáveis (GIL, 2008). A estratégia de pesquisa adotada foi o estudo de caso, pois se propõe a explicar um fenômeno social contemporâneo de modo detalhado no contexto do Distrito Federal considerando suas características e particularidades dentro do contexto do ODS 16 (Yin, 2017).

Quanto ao delineamento da pesquisa, ou seja, o procedimento adotado para a coleta de dados, optou-se pela pesquisa documental que se baseia, fundamentalmente, em materiais que ainda não receberam tratamento analítico ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os procedimentos da pesquisa (GIL, 2008). A pesquisa utilizou dados secundários que são documentos que de alguma forma já foram analisados, como relatórios, tabelas estatísticas, dentro outros.

Segue abaixo lista dos documentos e sites que compuseram as fontes documentos da pesquisa. O Relatório de Desenvolvimento Sustentável de 2024– SDR, produzido pela Sustainable Development Solutions Network (SDSN) da ONU 2024, disponível no site de índices do ODS (SDGIndex), o Índice de Desenvolvimento Sustentável das Cidades – Brasil (IDSC – BR), o portal do IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada e do IBGE, o Anuário Brasileiro de Segurança Pública - 2024 como fontes de informações sobre o progresso dos indicadores no Brasil e no Distrito Federal (DF).

A edição 2024 do RLV-DF, sites do Governo do DF como o da Agência Brasília, e portais da Secretaria De Relações Internacionais – Serinter, Secretaria De Estado De Justiça E Cidadania – SEJUS, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF, Secretaria De Estado De Proteção Da Ordem Urbanística Do Distrito Federal – DF Legal, Controladoria-geral Do Distrito Federal – CGDF, portal InfoSaúde - DF, Defensoria Pública do Distrito Federal, serviram como fontes de informações sobre as ações e políticas públicas que vem sendo adotadas pelo GDF relacionadas as metas presentes no ODS 16. Para se atingir o objetivo do estudo, a pesquisa foi dividida em três unidades para análise dos resultados: i) Indicadores das metas do ODS 16 no Brasil; ii) Indicadores do ODS 16 no âmbito do DF; iii) Políticas e ações realizadas no Distrito Federal que contribuem para o cumprimento das metas do ODS 16.

3.2 Caracterização do objeto de estudo

O foco da pesquisa foi encontrar em fontes oficiais o progresso dos indicadores e metas do ODS 16 no DF, com o intuito de justificar também o nível de empenho existente por parte do governo para com o acordo da Agenda 2030 e os ODS, buscando entender se além de produzir dados e criar projetos que abordem o tema, se estes têm sido organizados e os indicadores têm sido alimentados para se melhor avaliar a sua evolução e internalização da Agenda 2030 na gestão pública. Para iniciar esse processo é preciso entender também o panorama nacional com relação a essa evolução, o que foi feito a partir de índices e painéis oficiais da ONU que reúnem todos os dados disponíveis dos países participantes do acordo.

A principal fonte para isso foi o Sustainable Development Report 2024 (SDR), com o objetivo de acompanhar o progresso das metas dos países que participam da Agenda 2030 ano a ano. Esse relatório é produzido pela SDSN da ONU, grupo que trabalha em monitoramento, pesquisas e planejamentos para o ODS pelo mundo, que revelou um cenário preocupante para o Brasil com relação ao ODS 16, que apesar do país apresentar uma pontuação de 73,78/100 com relação ao progresso das metas, o objetivo em questão se encontra na categoria “persistem grandes desafios”, isso justificado pela pouca evolução dos indicadores que foram encontrados com séries históricas disponíveis (SACHS, J. D.; LAFORTUNE, G.; FULLER, G., 2024).

Outros indicadores que estão sendo produzidos, porém não estão sendo enviados como indicadores do ODS 16 para o SDR, puderam ser encontrados na Avaliação do progresso das principais metas globais para o Brasil produzido pelo IPEA em 2024 sobre cada um dos ODS, e através do site do IBGE na página sobre os ODS, que relata de forma atualizada os indicadores categorizados em produzidos, em análise/construção, sem dados e não se aplica ao Brasil. Muitos outros dados relacionados aos indicadores propostos pela Agenda 2030 estão sendo produzidos no Brasil, porém ainda precisam ser estruturados e reunidos em alguma das fontes oficiais do governo e para o Relatório de Desenvolvimento Sustentável - SDR da ONU.

Já no âmbito Distrital, é possível acompanhar a evolução graças ao Índice de Desenvolvimento Sustentável das Cidades – Brasil (IDSC – BR), sendo a principal ferramenta de monitoramento com relação aos indicadores dos ODS, mostrando que apesar das dificuldades do Brasil em alimentar os indicadores envolvendo diversas variáveis, é possível perceber iniciativas importantes como essa, que coloca o Brasil como o único país do mundo a ter um índice que acompanha os ODS em todas as cidades. O índice aponta que o DF atualmente é a cidade

338º na classificação do país, e conta com uma pontuação de progresso de desenvolvimento sustentável geral de 57.13, e no ODS 16 de 58,33, os dois figurando no nível ‘médio’, mas igualmente foi observado no perfil Nacional, a boa pontuação não reflete o nível de empenho em alimentar os indicadores, que para o objetivo em questão apresentou apenas seis indicadores de 24 possíveis, onde suas médias levaram a esses resultados (ICS & SDSN, 2024). Outras fontes como o Anuário Brasileiro de Segurança Pública foram utilizadas para tentar encontrar mais indicadores para o DF.

Com relação as ações e políticas públicas no Distrito Federal para o cumprimento do ODS 16, foi utilizado com fonte o Relatório Local Voluntário do DF (RLV-DF), uma orientação da ONU para que as cidades divulguem através deste as iniciativas relacionadas a agenda 2030. O RLV-DF de 2024 trouxe, entre alguns indicadores, as mais recentes e importantes ações relacionadas por metas de cada ODS e para o ODS 16 foi apresentada iniciativas de apenas seis das doze metas propostas na Agenda (RLV-DF, 2024). Também foi utilizado outras fontes oficiais do GDF que indicaram diversas outras políticas que trabalham algumas das metas citadas no relatório e outras deixadas de fora, totalizando um total de nove metas com ações ativas observadas no DF, que foram adicionadas ao estudo com o intuito de buscar entender se apesar da falta de indicadores, o estado tem buscado cumprir o objetivo em questão que envolve acesso à justiça e direitos, aspecto de grande impacto para o cumprimento de toda a Agenda 2030.

3.3 Procedimentos de coleta e de análise de dados

Nesse estudo foi utilizado procedimentos de pesquisa Bibliográfica, para além do referencial, mas também para estudo de artigos, sites e o próprio RLV-DF, que apontavam para o progresso das metas do ODS 16 no DF e suas iniciativas. No processo de analisar a base de dados do Índice De Desenvolvimento Sustentável Das Cidades, o Relatório de Desenvolvimento Sustentável 2024, e fontes como o IBGE, IPEA e o Anuário Brasileiro de Segurança Pública e tratar seus dados e trazer o resultado esperado expor o progresso dos indicadores no Brasil e no DF com relação ao ODS 16 foi utilizado o procedimento de pesquisa Documental.

4. RESULTADOS

4.1 Indicadores das metas do ODS 16 no Brasil.

O ODS 16, servindo como tema base de acesso à justiça para os Estados-membros da ONU, apresenta 12 metas e 24 indicadores que direcionam para avaliação e construção de planos para se cumprir o objetivo citado. Esses aspectos foram criados justamente por se tratar de áreas críticas para o desenvolvimento sustentável envolvendo paz, justiça e instituições eficazes, e sua análise é parte essencial da construção de políticas públicas efetivas (IPEA, 2024). A tabela a seguir demonstra quais são essas metas e indicadores, e aponta a alteração de algumas destas, adaptando-as ao cenário do Brasil., feita a partir de dados do própria IPEA, na página de Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

Tabela 1

Metas e indicadores ODS 16 no Brasil

Metas	Nações Unidas	Brasil	Indicadores
16.1	Reduzir significativamente todas as formas de violência e as taxas de mortalidade relacionada.	Reduzir todas as formas de violência e taxas de mortalidade relacionadas, incluindo feminicídios e homicídios de grupos vulneráveis.	16.1.1 - Número de vítimas de homicídio intencional, por 100.000 habitantes, por sexo e idade. 16.1.2 - Óbitos relacionados com conflitos. 16.1.3 - Proporção de população sujeita a violência. 16.1.4 - Proporção da população que se sente segura.
16.2	Acabar com abuso, exploração, tráfico e todas as formas de violência contra crianças.	Proteger crianças e adolescentes de abuso, exploração, tráfico e todas as formas de violência.	16.2.1 - Proporção de crianças que sofreram punição física ou agressão psicológica. 16.2.2 - Número de vítimas de tráfico de pessoas. 16.2.3 - Proporção de jovens vítimas de violência sexual.
16.3	Promover o Estado de Direito e garantir a igualdade de acesso à justiça para todos.	Fortalecer o Estado de Direito e garantir acesso à justiça a todos, especialmente aos vulneráveis.	16.3.1 - Proporção de vítimas de violência que reportaram às autoridades. 16.3.2 - Proporção de presos sem sentença.

16.4	Reduzir fluxos financeiros e de armas ilegais, combater crime organizado.	Meta mantida sem alteração.	16.4.1 - Valor de fluxos financeiros ilícitos. 16.4.2 - Proporção de armas apreendidas com origem ilícita.
16.5	Reduzir corrupção e suborno em todas as suas formas.	Reduzir sonegação fiscal, corrupção e suborno.	16.5.1 - Proporção de pessoas que pagaram ou foram pedidas para pagar suborno. 16.5.2 - Proporção de empresas que pagaram ou foram pedidas para pagar suborno.
16.6	Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes.	Ampliar a transparência e efetividade das instituições.	16.6.1 - Despesas públicas como proporção do orçamento aprovado. 16.6.2 - Proporção da população satisfeita com serviços públicos.
16.7	Garantir decisões inclusivas, participativas e representativas.	Meta mantida sem alteração.	16.7.1 - Proporção de cargos em instituições públicas por grupo populacional. 16.7.2 - Proporção da população que considera processos de decisão inclusivos.
16.8	Ampliar a participação dos países em desenvolvimento nas instituições globais.	Ampliar a participação do Brasil nas instituições globais.	16.8.1 - Proporção de membros e votos dos países em desenvolvimento em organizações internacionais.
16.9	Fornecer identidade legal para todos até 2030.	Fornecer identidade civil para todos, com foco em grupos vulneráveis.	16.9.1 - Proporção de crianças com menos de 5 anos cujos nascimentos foram registrados.
16.10	Assegurar o acesso público à informação e proteger liberdades fundamentais.	Meta mantida sem alteração.	16.10.1 - Número de casos de homicídio, sequestro, desaparecimento e tortura de jornalistas e defensores de direitos humanos. 16.10.2 - Número de países que implementam garantias de acesso à informação.
16.a	Fortalecer instituições nacionais para prevenção da violência e combate ao crime.	Fortalecer instituições nacionais e cooperação internacional.	16.a.1 - Existência de instituições nacionais independentes de direitos humanos, de acordo com os Princípios de Paris.

16.b	Promover e fazer cumprir leis não discriminatórias para o desenvolvimento sustentável.	Promover e fazer cumprir leis não discriminatórias e afirmativas.	16.b.1 - Proporção da população que se sentiu discriminada ou assediada nos últimos 12 meses.
-------------	--	---	---

Elaborado pelo autor com base em IPEA (2019).

Os indicadores foram criados para serem alimentados com dados relacionados, com a intenção de facilitar a análise de progressão do que precisa ser feito, o que tem sido feito e qual a atual situação das áreas relacionadas aos objetivos, podendo os governos que aderiram a agenda, realizar um melhor planejamento estratégico para se atingir as metas acordadas (BERNARDI ZORZO et al., 2022). Com esse objetivo, se cria índices e painéis de ODS com o objetivo de agrupar os dados disponíveis e os produzidos sobre os indicadores recomendados pela ONU, essas ferramentas analíticas são produzidas para ajudar os governos e público interessado a entender a posição atual do país na busca para se cumprir os ODS e identificar os pontos críticos (SACHS, J. D.; LAFORTUNE, G.; FULLER, G., 2024; BERTELSMANN STIFTUNG, 2016).

Porém o cenário no Brasil ainda é muito crítico com relação a produção desses dados, que se limitaram a somente 8 indicadores que se relacionam a somente 5 das metas segundo a mais recente atualização de avaliação do IPEA sobre os ODS, porém segundo dados da ‘Plataforma ODS Brasil’ coletados pelo IBGE, até 2024, apenas 9 foram produzidos, 2 se encontram em análise/construção, 11 continuam sem dados e 2 não se aplicam ao Brasil (IPEA, 2024; IBGE 2024). Dificultando assim o cálculo do índice que serve para avaliação da atual situação dos ODS no Brasil.

O índice sobre ODS é produzido através da classificação do pior para o melhor resultado dos indicadores, sendo alguns casos o valor numérico maior o pior desempenho e outros o melhor. É gerada então uma pontuação para cada país, traduzindo esses dados em escalas de 0 a 100, do pior resultado para o melhor resultado respectivamente, indicando assim o progresso com relação a cada um dos ODS, a fim de facilitar a comparabilidade destes, e por fim é calculado a média geral entre todos os objetivos para se obter então o Índice de ODS geral do país (SDSN, 2024; BERTELSMANN STIFTUNG, 2016).

O Relatório de Desenvolvimento Sustentável (Sustainable Development Report - SDR) é a principal fonte sobre esses índices, e acompanha o progresso dos ODS pelo mundo desde 2015. É apresentado em sua plataforma um perfil para cada um dos 193 Estados-membros da ONU, contendo os dados relacionados ao progresso e tendência destes ao cumprimento dos ODS, possibilitando ainda acompanhar a evolução em cada objetivo e seus indicadores, relatando sua atual evolução. Segundo o SDR 2024, O Brasil atualmente se encontra em 52º lugar na classificação geral do Índice ODS, com uma pontuação no índice de 73.78 conforme apresentado na Figura 1 (SACHS, J. D.; LAFORTUNE, G.; FULLER, G., 2024).

Figura 1
Perfil do Brasil no SDR



(SDGindex - Sustainable Development Report – SDR, 2024).

Dentro do relatório O ODS 16 no Brasil conta com uma pontuação no índice de 56,76, mas ainda classificado na categoria ‘Persistem grandes desafios’ e na faixa de Pontuação estagnada ou aumentando em menos de 50% da taxa exigida. A partir de uma investigação analítica e de categorização, elaborou-se a Tabela 2, onde é apresentado os indicadores que possuem série histórica ou dados publicados oficialmente passíveis de mensuração dentro do ODS. Nota – se que apenas 11 indicadores foram relatados segundo o SDR desde 2015, ano de criação dos ODS, até o ano de 2024.

Tabela 2
Índice e Painéis dos ODS 16 no Brasil

Indicador	Valor	Ano	Tendência	Painel
Homicídios (por 100.000 habitantes)	21,3	2021	Melhorando moderadamente	● Persistem grandes desafios

O crime é efetivamente controlado (pior 0 – melhor 1)	0,56	2022	Estagnação	● Persistem grandes desafios
Detentos não sentenciados (% da população carcerária)	24,8	2022	No caminho certo	● ODS alcançado
Registro civil de nascimentos (% de crianças menores de 5 anos)	96,4	2022	•• Informações de tendências indisponíveis	● Os desafios permanecem
Índice de Percepção de Corrupção (pior 0 – melhor 1)	36,0	2023	Diminuindo	● Persistem grandes desafios
Crianças envolvidas em trabalho infantil (%)	5,4	2015	•• Informações de tendências indisponíveis	● Os desafios permanecem
Exportação de armas convencionais importantes (TIV constante em milhões de USD por 100.000 habitantes)	0,0	2023	•• Informações de tendências indisponíveis	● ODS alcançado
Índice de Liberdade de Imprensa (pior 0 – melhor 1)	58,6	2024	Diminuindo	● Desafios significativos permanecem
Acesso e acessibilidade à justiça (pior 0 – melhor 1)	0,64	2022	Estagnação	● Os desafios permanecem
Pontualidade nos processos administrativos (pior 0 – melhor 1)	0,25	2022	Diminuindo	● Persistem grandes desafios
As expropriações são legais e devidamente compensadas (pior 0 – melhor 1)	0,60	2022	Diminuindo	● Desafios significativos permanecem

Elaborado pelo autor com base em Relatório de Desenvolvimento Sustentável (Sustainable Development Report - SDR) (2024) e IPEA.

Outras fontes reunidas no site do ODSBrasil, que também apresenta índices e painéis sobre os ODS, apontam outros indicadores do ODS 16 que tiveram dados produzidos e não disponíveis no perfil do Brasil, porém de forma menos simplificada ou direta quanto o Relatório

de Desenvolvimento Sustentável (SDR), dificultando sua comparabilidade, revelando que o acesso aos poucos indicadores que chegaram a ser produzidos até a última consulta em 2025 ainda é difícil, reflexo das dificuldades de implementação da agenda 2030 no Brasil, fruto de impasses políticos, trocas de gestão e prioridades do Governo e o recente retorno dos trabalhos em torno de sua implementação. A tabela a seguir tenta reunir os dados desses indicadores localizados fora do SDR.

Tabela 3

Indicadores produzidos pelo Brasil encontrados fora do SDR.

Indicador	Variável	Ano	Valor	Fonte
16.1.3 - Proporção da população sujeita a violência física, psicológica ou sexual	vitimização por motivos físicos, sexuais e violência psicológica sofrida por pessoas com 18 anos ou mais (%)	2019	18,3%	Pesquisa Nacional de Saúde do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)
16.1.4 - Proporção da população que se sente segura	Proporção da população de 15 anos ou mais que se sente segura ao caminhar sozinha à noite na área onde vive (%)	2021	48,3%	IBGE - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua, 2021
16.3.1 - Proporção de vítimas de violência que reportaram às autoridades	Total de vítimas de roubo (unidades)	2021	423.000	IBGE - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua, 2021
16.6.1 - Despesas públicas como proporção do orçamento aprovado	Variável 1: Proporção das despesas primárias do governo em relação ao orçamento original aprovado (%)	2023	1,8%	Secretaria do Tesouro Nacional
	Variável 2: PI-1 - Despesa agregada: despesa total do governo central como proporção do orçamento original aprovado (%)	2023	94,9%	Secretaria do Tesouro Nacional
16.6.2 - Proporção da população satisfeita com a última	avaliação dos usuários dos serviços digitalizados, que correspondem a 90% dos	2024	4,41	dados do Painel de Monitoramento de Serviços Federais

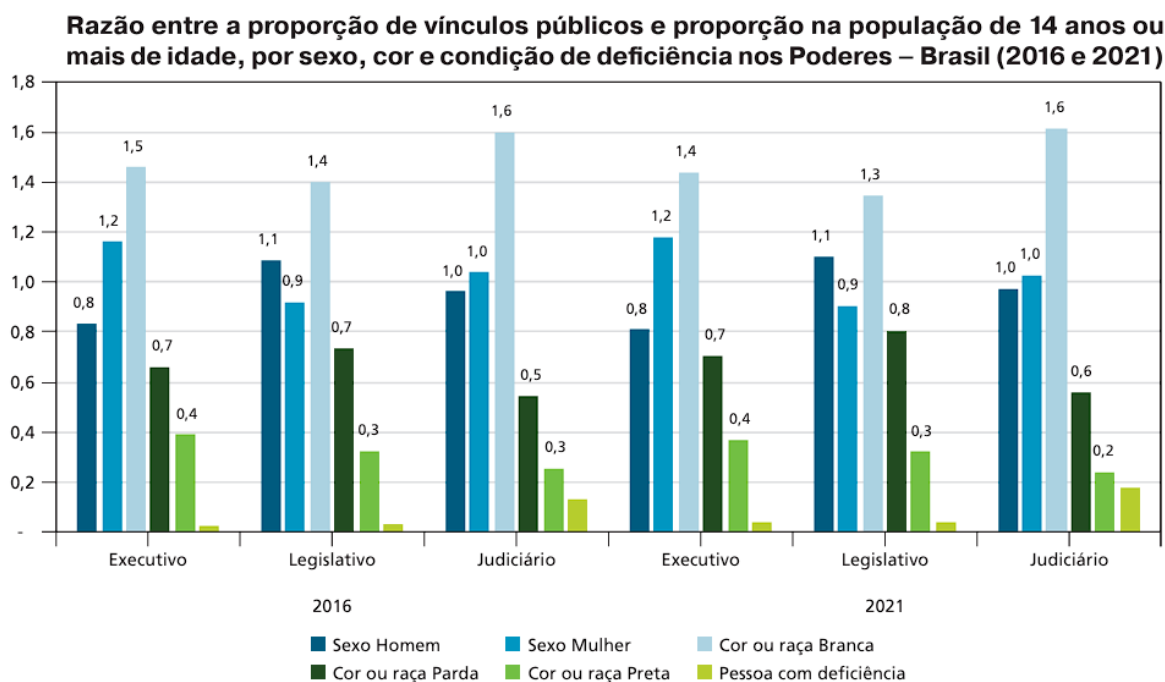
experiência com serviços públicos	serviços federais. Índice de qualidade de 0 a 5 pontos			
16.7.1 - Proporção de juízes em relação às distribuições nacionais por grupos de idade e sexo	Número de juízes (pessoas)	2022	14.846	Ministério do Trabalho, RAIS/e-Social; IBGE, Projeção da população; Relação Anual de Informações Sociais (Rais)/eSocial (Ministério do Trabalho)
	Sexo feminino	2021	0,78	
	Grupos de idade de 45 a 54 anos		4,59	
	Grupos de idade de 55 a 64 anos		3,86	
16.10.2 - Número de países que implementam garantias de acesso à informação	Existência (Z=não, E=sim) e início da implementação da Lei de Acesso à Informação	2012	E (Lei nº 12.527/2011 entrou em vigor em 2012)	http://www.aces-soainformacao.gov.br/

Elaborado pelo autor com base em Indicadores Brasileiros para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, IBGE (2025) e IPEA (2024).

Ainda com relação ao indicador 16.7.1. Proporção de juízes em relação às distribuições nacionais por grupos de idade e sexo, o documento de avaliação do progresso das principais metas globais para o Brasil: ODS 16 feito pelo IPEA apresenta um gráfico da razão entre a proporção de vínculos públicos e proporção na população de 14 anos ou mais de idade, por sexo, cor e condição de deficiência nos Poderes no Brasil entre 2016 e 2021, que além de evidenciar a discrepância entre mulheres e homens em cargos públicos no Brasil, revela a importância de se considerar nos indicadores o quesito raça nesse e em outros indicadores, sendo fator essencial para se compreender dinâmicas excludentes fruto de um racismo estrutural existente no país.

Figura 2

Indicador 16.7.1 pelo IPEA.



(Avaliação do progresso das principais metas globais para o Brasil - ODS 16, IPEA, 2024).

4.2 Indicadores das metas do ODS 16 no DF

Segundo a pesquisa realizada pela Rede de Soluções para o Desenvolvimento Sustentável (Sustainable Development Solutions Network - SDSN) realizada em 2023, o Brasil ainda não possui um monitoramento nacional sobre a implementação dos ODS, porém existem relatórios online sobre indicadores oficiais dos ODS, como é o caso do Índice de Desenvolvimento Sustentável das Cidades – Brasil (IDSC – BR), “uma iniciativa do Instituto Cidades Sustentáveis, em parceria com o Sustainable Development Solutions Network (SDSN), consultoria do Centro Brasileiro de Análise e Planejamento (Cebap) e co-financiado pela Caixa, pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e pela União Européia.” (ICS & SDSN, 2024).

Apesar das dificuldades em cumprir e alimentar os indicadores das metas dos ODS, os esforços feitos nos últimos anos a partir da volta do Brasil a Agenda tem gerado efeitos interessantes, sendo o principal o fato de o Brasil ser o único país do mundo a acompanhar o progresso da Agenda 2030 em todos os 5.570 municípios do país, um marco muito importante para o país rumo ao cumprimento do acordo firmado em 2015. O Índice tem como principal objetivo facilitar o acompanhamento e análise das métricas dos ODS em um nível local.

Levando em consideração as dificuldades de trabalhar os temas abrangentes dos ODS e de maneira eficientes aplicar esses objetivos em um nível nacional em um país de dimensões continentais, se torna extremamente necessário esse tipo de trabalho por cidades. Mas não só isso, o IDSC oferece ferramentas analíticas que integram os dados atualizados de fontes públicas e oficiais possibilitando análises e comparações diversas em meio a diversidade e diferenças encontradas aqui. Segundo a própria apresentação do índice:

“vão além dos limites municipais. É possível, por exemplo, verificar e comparar os dados das cidades em recortes territoriais mais amplos (grandes regiões, biomas, estados e regiões metropolitanas), ou agrupar os municípios de acordo com características comuns e específicas, que extrapolam as questões territoriais (como aspectos demográficos, sociais e ambientais, entre outros).” (ICS & SDSN, 2024).

Com base em análises no IDSC, foi possível explorar qual o progresso do DF com relação ao cumprimento dos ODS e principalmente do ODS 16. O Índice utilizou a mesma metodologia e formato de apresentação dos dados relacionados aos indicadores e a pontuação das cidades. O DF se encontra na 338ª posição no ranking das cidades, com uma pontuação de 57,13, se encontrando em um nível “médio” no progresso de desenvolvimento sustentável, conforme apresentado na Figura 3.

Figura 3*Perfil do DF no IDSC*

(Índice de Desenvolvimento Sustentável das Cidades – Brasil, IDSC - BR, 2024).

O ODS 16 conta com uma pontuação de 58,33, nível “médio”, e apresenta apenas 6 indicadores sendo atualizados, se relacionando a apenas 3 das 12 metas estabelecidas pela agenda. A partir do perfil do DF no IDSC foi elaborado a tabela a seguir, que informa a pontuação e ano em que foi produzido pela última vez cada indicador, sendo possível perceber o efeito de se utilizar médias aritméticas para o cálculo do índice do ODS, levando em consideração que os indicadores se complementam e são relativos a um mesmo objetivo, onde um ótimo desempenho em um indicador compensa um desempenho pior em outro, dessa forma simplificando a comparabilidade dos dados. É possível então atribuir o desempenho “médio” do ODS 16 no DF sendo reflexo de metade dos indicadores estarem no nível “muito baixo” e a outra metade “muito alto”.

Tabela 4*Indicadores ODS 16 no Distrito Federal*

Indicador	Descrição	Limiar Verde	Valor Atual	Ano	Nível de Desenvolvimento Sustentável

Homicídio juvenil masculino	Número de óbitos por causa externa (CID X89 a Y09, Y35 e Y36), sexo masculino, na faixa etária de 15 a 29 anos (inclusive) ocorridos no município, por 100 mil habitantes do sexo masculino, de 15 a 29 anos.	O valor para considerar que o objetivo foi atingido é 0.5.	96.86	2022	Muito baixo
Taxa de homicídio	Número de mortes por homicídio ocorridos no município, por 100 mil habitantes.	O valor para considerar que o objetivo foi atingido é 1.5.	9,1	2022	Muito baixo
Mortes por armas de fogo	Número de óbitos por armas de fogo por homicídio (CID10: X93, X94 e X95) por 100 mil habitantes.	O valor para considerar que o objetivo foi atingido é 0.25.	6.78	2022	Muito baixo
Grau de estruturação da política de controle interno e combate à corrupção	Proporção de instrumentos da política de controle interno e combate à corrupção.	O valor para considerar que o objetivo foi atingido é 80.	100	2019	Muito alto
Grau de estruturação das políticas de participação e promoção de direitos humanos	Proporção de instrumentos de políticas de participação e direitos humanos.	O valor para considerar que o objetivo foi atingido é 80.	100	2019	Muito alto
Grau de estruturação das políticas de transparência	Proporção de instrumentos de transparência governamental.	O valor para considerar que o objetivo foi atingido é 80.	83.33	2019	Muito alto

Elaborado pelo autor com base em Índice de Desenvolvimento Sustentável das Cidades – Brasil (IDSC – BR).

Outros indicadores puderam ser encontrados em pesquisa feita no Anuário Brasileiro de Segurança Pública, uma importante ferramenta relacionada a transparência, qualidade de dados e apoio para políticas públicas no Brasil, que coleta informações das secretarias de segurança pública estaduais, pelas polícias civis, militares e federal. Podemos citar dados do Distrito Federal relacionados de forma mais direta ao ODS 16 como Mortes Violentas Intencionais por

100 mil habitantes, que registrou 11,1 em 2023, figurando entre as 3 menores taxas registradas no Brasil, porém ainda longe da meta; outro seria sobre o Percentual de presos provisórios em relação à população prisional total, que registrou 18% da população prisional em 2023; e por último sobre o Proporção de armas apreendidas, que aponta 2.050 armas apreendidas no DF em 2023, e o cálculo de taxa por 100.000 habitantes foi realizado apenas com relação as armas apreendidas pelas Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social, que registrou 69,1 de um total de 1.947 em 2023 (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2024).

porém ainda são poucos comparado a quantidade de indicadores presentes no ODS 16, e a qualidade do anuário revela que não pela quantidade de fontes de dados que o DF carece de indicadores, mas sim pela organização desses dados e o comprometimento em alimentar esses indicadores, algo que dificulta sua análise com relação ao cumprimento das metas estabelecidas e progresso com relação ao ODS e a criação de projetos ou políticas públicas que possuem como base a Agenda 2030.

4.3 Políticas e ações das metas do ODS 16 no DF

Como já citado anteriormente, Distrito Federal, a Agenda 2030 foi implementada a partir da criação de um grupo de trabalho com foco específico através do decreto nº 38.006, de 13 de fevereiro de 2017, contribuindo com relatórios e diagnósticos sobre o avanço da agenda, que posteriormente evoluiu para a Comissão Distrital para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) por meio do Decreto Nº 44.629, de 13 de junho de 2023. A Comissão é a principal ferramenta do GDF para monitorar e difundir de forma transparente o que tem sido feito para pôr em prática a Agenda 2030, alinhando seus objetivos ao Plano Estratégico do Distrito Federal. Desde então o GDF tem trabalhado o alinhamento dos ODS com os oito eixos do Plano Estratégico do Distrito Federal (PEDF) 2019-2060, Gestão e Estratégia, Saúde, Segurança, Educação, Desenvolvimento Econômico, Desenvolvimento Social, Desenvolvimento Territorial, Meio Ambiente (DISTRITO FEDERAL, 2021).

Através do documento do RLV-DF, produzido pela Secretaria de Estado de Economia (Seec), com base nos dados fornecidos pela Rede de Gestão Estratégica, conseguimos um primeiro panorama sobre a evolução da implementação da agenda 2030 e dos ODS no GDF e suas políticas Públicas (DISTRITO FEDERAL, 2021). O RLV detalha como o governo tem lidado com cada uma das metas, apontando o que tem sido feito, no âmbito de políticas públicas e

projetos fiscalizados pelo governo, com relação a estas, sendo parte essencial do plano de implementação da agenda. Porém como já mencionado, o DF carece de indicadores atualizados, o que pode ser observado também no documento, que naturalmente possui o foco em expor os projetos e políticas públicas relacionadas aos ODS, entretanto, este também não abrange todas as metas. O próprio texto reconhece a importância destes. “O acompanhamento da evolução deste indicador auxilia o entendimento da complexa rede de fatores associados a esses eventos e subsidia o Governo do Distrito Federal nas tomadas de decisões.” (RLV-DF, 2024, pg.50).

Portanto, para melhor se compreender o nível de implementação da Agenda 2030 no DF, com relação a ações e políticas públicas, tendo o ODS 16 como foco do estudo, se faz necessário buscar em diversas fontes complementos para o panorama geral dessas iniciativas, para além do Relatório. Com isso, sites de secretarias do GDF e fontes de dados oficiais do DF pautados pela Lei de transparência, aliados ao RLV – DF, serviram como base para a estruturação a seguir, que irá mencionar as principais ações relacionadas a cada uma das metas presentes no ODS 16. Algumas metas não se aplicam ou não possuem projetos ativos no momento do estudo.

Meta 16.1 - Reduzir significativamente todas as formas de violência e as taxas de mortalidade relacionada em todos os lugares inclusive com a redução de 1/3 das taxas de feminicídio e de homicídios de crianças, adolescentes, jovens, negros, indígenas, mulheres e LGBT. Segundo o RLV-DF, o governo implementou em 2021 o Maria da Penha Online, ferramenta disponível na Delegacia Eletrônica da Polícia Civil do Distrito Federal pensada para reduzir a burocracia, tornar mais acessível e célere o atendimento a casos de violência contra mulher. A plataforma, visa a diminuição de subnotificação de casos de violência e acolhimento de vítimas com dificuldade de mobilidade. Como resultados, é apresentado que entre 2021 e 2023 houve um crescimento de 19% dos pedidos de medida protetiva pela plataforma, e levou a ferramenta a ser vencedora “do selo de práticas inovadoras (2021-2022) de enfrentamento à violência contra meninas e mulheres, na 16ª edição do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) (DISTRITO FEDERAL, 2024).

Entre outros projetos a serem mencionados com relação ao combate contra a violência doméstica e contra a mulher, podemos citar uma série de iniciativas do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), inspiradas pela Agenda 2030, como a implementação de uma equipe multidisciplinar de acolhimento e atendimento à mulher vítima de violência doméstica e familiar, o projeto Justiça pela Paz em Casa, redes de proteção, entre outros (DISTRITO FEDERAL, 2024).

O RLV apresenta também o programa DF Mais Seguro - Segurança Integral, um arranjo institucional entre diversos órgãos governamentais que realizam e implementam ações em busca de uma melhora da segurança pública e bem-estar da população junto a forças de segurança. Ele se divide em cinco áreas com enfoques diferentes: Cidade Mais Segura, Escola Mais Segura, Cidadão Mais Seguro, Mulher Mais Segura e Servidor Mais Seguro.

“No âmbito distrital, houve a instituição inédita do Plano Distrital de Segurança Pública e Defesa Social (PDISP), por meio da Lei Distrital nº 6.456/2019. Este instrumento estabelece a política de segurança pública de forma institucionalizada, com governança integrada e transparente, buscando a melhoria da prestação de serviço ao cidadão. No entanto, os fenômenos da criminalidade e violência são multifacetados e reflexos de distúrbios sociais, necessitando de ações articuladas com outras questões como combate à pobreza, desigualdades de gênero, oportunidade, raça/etnia etc.” (RLV-DF, 2024 pg.50).

Meta 16.2 – Acabar com abuso, exploração, tráfico e todas as formas de violência e tortura contra crianças. O Distrito Federal conta com o, extremamente importante, Centro de Atendimento Integrado 18 de Maio, em referência ao Dia Nacional de Combate à Exploração de Crianças e Adolescentes, que busca “atender e acolher crianças e adolescentes vítimas de violência sexual de forma humanizada e rápida”, oferecendo assistência às vítimas e procedimentos relacionados a investigação desses crimes denunciados no centro, e que, de maneira onde se busca evitar mais danos ao reviver o fato, oferece estrutura para que a vítima preste depoimento apenas uma vez, e conta com uma equipe completa formada por psicólogos, assistentes sociais, pedagogos e policiais (DEFENSORIA PÚBLICA DISTRITO FEDERAL, 2016).

Meta 16.3 Fortalecer o Estado de Direito e garantir acesso à justiça a todos, especialmente aos que se encontram em situação de vulnerabilidade. Com relação a essa meta o documento aponta para políticas com a temática “Humanização no Sistema Prisional”, com um foco em garantir condições mais dignas para as pessoas privadas de liberdade e pessoas que possuem algum vínculo, e promover também mais eficiência no sistema prisional.

É citado então medidas como criação de salas de videoconferência para audiências e contato a essas pessoas de forma mais prática, implementação de scanners corporais para visitantes nas unidades prisionais, o projeto HUMANIZA SEAPE (Secretaria de Administração Penitenciária do Distrito Federal) criado em 2022, que realiza ações entre os visitantes e as pessoas privadas de liberdade em datas especiais como o natal, na intenção de humanizar, gerando ressocialização através de um momento acolher entre esses, ressaltando o valor do vínculo familiar nesse processo (SILVEIRA, 2024); Aponta também para o Projeto de Capacitação

Profissional e Implantação de Oficinas Permanentes (Procap), em parceria com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai-DF) e Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac-DF) ofertando diversos cursos aos custodiados.

Ainda relacionado ao acesso à justiça, o documento menciona a “Assistência Jurídica Móvel”, que conta com três unidades que ofertam serviços da Defensoria Pública a grupos vulneráveis em seus itinerantes móveis, levando até comunidades e grupos específicos o acesso à justiça, sendo eles destinados a Escolas, atendimentos do sistema carcerário e comunidades hipossuficientes.

Outras duas importantes políticas citadas são o Na Hora - O Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão, que em um mesmo local reúne diversos serviços como “emissão de carteira de identidade, cartões de acesso ao transporte público, parcelamento de débitos, solicitação de 2ª via de conta de energia, dentre outros” (DISTRITO FEDERAL, 2024), e o programa GDF Mais Perto do Cidadão, que promove a visita do GDF em diversas regiões levando atendimento de diversos órgãos como Caesb, BRB, Detran-DF, Procon, Neoenergia, e promove também outras atividades para a comunidade. Todas essas políticas possuem esse mesmo foco de aproximar e desburocratizar, de forma articulada com diversos agentes, serviços necessários à população.

Ainda nesse sentido, o DF possui o programa conhecido como PopRuaJud, previsto como parte da Política de Atenção a Pessoas em Situação de Rua estabelecido na Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) 425/2021, que tem como objetivo fornecer atendimento jurídico e outros serviços, de forma simplificada e rápida a esse grupo. É realizado então todo ano um mutirão, que conta com a presença de diversas instituições e o apoio de uma série de servidores e voluntários para prestar serviços que vão desde a emissão de novos documentos, apoio jurídico, até corte de cabelo, assistência veterinária, entre diversos outros (BRASIL, 2024; TORLIG, 2023).

Meta 16.5 Reduzir substancialmente a sonegação fiscal, a corrupção e o suborno em todas as suas formas. O texto nesse tópico cita a integração do DF à Rede Nacional de Polícias Judiciárias no Combate à Corrupção (Renaccor), e a criação de uma unidade especializada. Essa rede “coordenada pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, é uma rede de colaboração institucional do Governo Federal que busca fortalecer as Polícias Judiciárias na repressão à corrupção e na promoção do respeito efetivo aos interesses públicos” (RLV-DF, 2024).

Ademais é mencionado que existem esforços voltados para o enfrentamento a sonegação fiscal e reconhece a importância da fiscalização e combate, pois tem impacto direto na arrecadação que fornece recursos para a criação e manutenção de políticas públicas, porém o documento não cita diretamente o que tem sido feito. Através de pesquisa em outras fontes, é possível concluir que os principais órgãos responsáveis pela fiscalização são Subsecretaria de Fiscalização de Atividades Econômicas – SUFAE, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF e o Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF (BRASIL, 2024).

Meta 16.6 Ampliar a transparência, a accountability e a efetividade das instituições, em todos os níveis. Sobre essa meta o texto fala sobre o Portal de Compras Públicas, uma plataforma digital que garante uma maior eficiência durante esse processo, reduzindo custos, facilitando a inscrição de fornecedores locais, estimulando a economia e integração entre sistemas corporativos (RLV-DF, 2024). Atualmente o site fornece acesso a 3 categorias digitais, o e-COMPRASDF, o e-CONTRATOSDF e o e-SUPRIDF que se encontra em manutenção de acordo com a última verificação, e permite fazer consultas atualizadas sobre todos os tipos de licitações realizadas no DF (DISTRITO FEDERAL, 2025).

O site também oferece acesso ao portal Dados Abertos, que oferece diversos dados gerado pelo GDF em diversas áreas como saúde, segurança, educação, entre outros, sem nenhum tipo de restrição de licenças, patentes ou mecanismos de controle (Portal de Dados Abertos, 2025). Outro importante acesso digital a dados do governo pode ser feito através do Portal da Transparência do DF, parte do Programa Nacional de Transparência Pública, ferramenta que permite o acompanhamento e controle dos recursos públicos. proveniente do Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, feito para atender a Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, que “determina que sejam disponibilizadas, em tempo real, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (DISTRITO FEDERAL, 2019).

O Relatório cita também a Central de Atendimento ao Cidadão, por meio do número 156, disponível 24 horas por dia 7 dias por semana, segundo a própria central, e que fornece atendimentos e consultas de diversos serviços relacionados a administração e ao governo do DF como cadastro único, secretaria da educação, secretaria de transporte e mobilidade, secretaria da fazenda, entre outros serviços e departamentos.

Outros canais de comunicação entre o governo e a população se encontram de forma digital, como a plataforma do participa DF para o registro de demandas de ouvidoria, ou a Administração Regional Digital 24 horas que permite esse contato com a população em site,

aplicativo ou via WhatsApp, e também a Delegacia Eletrônica que permite o registro de ocorrências de forma online, possuindo o mesmo valor das registradas pessoalmente nas delegacias de polícia civil, visando a diminuição de subnotificações e tornar mais prático o serviço da Polícia para com o cidadão, como citado anteriormente através do serviço da Maria da Penha Online, que se encontra disponível na plataforma.

Meta 16.7 – Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis. Com relação ao indicador 16.7.1 Proporções de cargos (por sexo, idade, pessoas com deficiência e grupos populacionais) em instituições públicas (legislativo nacional e locais, administração pública e tribunais) em relação às distribuições nacionais, estabelecido para o ODS, podemos falar sobre a Lei de Cotas no Distrito Federal, que contou com alterações, atualizações e reconhecimento constitucional recente, onde o Governador Ibaneis Rocha sancionou a Lei nº 7.586, de 28 de novembro de 2024, que fala sobre as regras para os concursos públicos no DF, que determina 20% das vagas para pessoas com deficiência, 20% para pessoas negras; ; e 10% para hipossuficientes (BRASIL, 2024).

Outro programa voltado para tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa é o Participa DF, uma plataforma atualizada que permite que o cidadão registre suas demandas a ouvidoria (Ouv-DF - Sistema de Ouvidoria), e aos serviços de informação (e-SIC DF - Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão) da Lei de Acesso a Informação, serviços esses reunidos em um só lugar, onde com um cadastro único é possível usufruir dos dois serviços. A plataforma conta com tecnologia avançada, como uma IA, que auxilia no processo (CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL, 2024).

Meta 16.9 Até 2030, fornecer identidade civil para todos, incluindo o registro de nascimento, em especial para os povos ciganos, as comunidades quilombolas, os povos indígenas, os povos e comunidades tradicionais de matriz africana e de terreiros, as populações ribeirinhas e extrativistas, além de grupos populacionais como mulheres trabalhadoras rurais, a população em situação de rua, a população em situação de privação de liberdade e a população LGBT. O RLV-DF cita a UTAM - Unidade Técnica de Atendimento Móvel, que busca levar até a população serviços relacionados a identificação e registro através dessa unidade equipada com toda a estrutura necessária para prestar atendimento. Vale ressaltar que esse projeto faz parte do Instituto de Identificação - II PCDF, parte responsável por ações para a população, como atendimento em domicílio a pessoas impossibilitadas de ir as unidades responsáveis, relacionados a serviços de registros, produções de documentos de identidade, e outros serviços relacionados. O II possui também os Postos de Identificação Biométrica (PIB), anexos às delegacias da PCDF (DISTRITO FEDERAL, 2023).

Outro importante projeto é o Paternidade Responsável da Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF), Estabelecido a partir do Decreto 32.092, de 20 de agosto de 2010, que busca solucionar conflitos, de forma extrajudicial, relacionados a investigação de material genético através da possibilidade de exames de DNA sem custo as partes, visando tanto uma economia de recursos destinados a movimentação judicial, como, e principalmente, a solução de conflitos sociais que envolvem a paternidade e reconhecimento das origens de uma criança, e promovendo a cidadania (DISTRITO FEDERAL, 2010; DPDF, 2023).

Meta 16.10 Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais. O Relatório cita para essa meta, o estabelecimento do Índice de Transparência (ITA), que consegue medir o nível de acesso à informação que órgãos e entidades do poder executivo do DF têm proporcionado para a população, desde a divulgação de informações por estes e a resposta a pedidos de acesso, incentivando dessa forma a transparência na gestão pública (DISTRITO FEDERAL, 2024). Estabelecido no DF através da Controladoria Geral em 2015, tem como função principal a de mensurar o nível de cumprimento da Lei de Acesso a Informação (Lei nº 12.527/2011), buscando aprimorar a transparência pública, incrementar o Controle Social, facilitar o acesso a informações confiáveis e atualizadas. fornecendo qualidade na entrega desses dados (CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL, 2020).

O documento cita também o Portal Infosaúde - DF, que fornece dados precisos e relevantes para a população sobre a saúde no DF. O portal possui cinco páginas diferentes relacionadas a saúde na sua homepage, como a ‘Saúde do Cidadão’ que oferece acesso a dados relacionados a medicamentos, fórmulas nutricionais e produtos relacionados, serviços regulados de saúde, e também ao ‘mapa social do DF’ levando a página desse portal que possui dados e mapas sobre a realidade social do Distrito Federal (MPDFT); outra página seria a do CIEGES-DF, Centro de Inteligência Estratégica para a Gestão do Sistema Único de Saúde, uma ferramenta da gestão pública para a Secretaria de Saúde do Distrito Federal (SES-DF) em busca de tornar mais eficiente a tomada de decisões com base nos dados e resultados disponibilizados na plataforma (CIEGES-DF); temos também a ‘Sala de Situação’ com todos os tipos de dados relacionados a diversos tipo de procedimentos de saúde realizados no DF; outro acesso seria o do ‘Busca Saúde’ que mapas e passo a passo para os diferentes tipos de unidades de saúde pelo Distrito Federal; e por último temos o ‘Transparência e Prestação de Contas, Controle Social’ levando a dados da saúde relacionados (DISTRITO FEDERAL, 2025).

Meta 16.b – Promover e fazer cumprir leis e políticas não discriminatórias para o desenvolvimento sustentável. Nesse sentido o DF conta com diversas repartições públicas

relacionadas ao tema, como exemplo podemos citar a Subsecretaria de Políticas de Direitos Humanos e de Igualdade Racial – SUBDHIR do DF, que tem suas atribuições ligadas principalmente a “coordenar o planejamento, a elaboração, a implementação, a execução, o monitoramento e a avaliação de políticas públicas de promoção e defesa dos direitos humanos e de igualdade racial” (Brasil, 2024), entre outras ações ligadas a criação de projetos e iniciativas, em parceria com órgãos públicos, relacionados ao tema.

Conta também com a Subsecretaria de Igualdade Racial, “instituída pelo Decreto nº 36.832, de 23 de outubro de 2015, responsável por formular e implementar políticas públicas de enfrentamento ao racismo e discriminação racial, bem como promover políticas públicas transversais de promoção da igualdade racial.” (BRASIL, 2015), e o Conselho Distrital de Promoção da Igualdade Racial (CODIPIR), sancionado através da Lei nº 6.789 de 14 de janeiro de 2021, um “órgão colegiado de caráter consultivo e fiscalizador das ações governamentais, integrado, paritariamente, por representantes de órgãos públicos e entidades da sociedade civil organizada”. Que tem por objetivo o combate a discriminação a população negra, indígena e povos tradicionais e a fiscalização das ações realizadas com relação ao tema (DISTRITO FEDERAL, 2021).

4.4 Implicações

Com o propósito de estabelecer um panorama sobre o atual progresso do ODS 16 no Distrito Federal, os resultados encontrados nesse estudo demonstram que o DF se encontra em um nível ‘médio’ de desenvolvimento sustentável de acordo com o índice proposto pela agenda 2030 para calcular essa evolução com base na pontuação dos indicadores de cada ODS. Porém uma análise apenas superficial em cima dessa informação sobre a pontuação geral dos ODS não revela totalmente como tem se desenrolado esse progresso. Relacionado ao ODS 16, o DF também se encontra no nível ‘médio’, resultado do desempenho de suas metas baseado em seus indicadores que possuem série histórica ou dados atualizados disponíveis.

O Índice de Desenvolvimento Sustentável das Cidades – Brasil disponibiliza o perfil de desenvolvimento sustentável de todos os 5,570 municípios do país, apontando para o nível de desempenho citado acima, no qual foi baseado para esse estudo, onde trabalha com os indicadores que são alimentados pelas cidades. A falta de indicadores com dados disponíveis dificulta a precisão dos resultados obtidos, sendo esse também um certo tipo de resultado, que pode revelar o nível de comprometimento com a Agenda 2030.

A pontuação ‘média’ do ODS 16 no DF ocorre por conta da média obtida da pontuação dos indicadores disponíveis, sendo esses apenas 6 de um total de 24 indicadores que se relacionam a apenas 4 metas de 12 totais existentes para o ODS 16 propostos pela Agenda 2030 assumida pelo Brasil e pelo DF. Dos seis indicadores disponíveis, três possuem nível de desenvolvimento ‘muito alto’, sendo eles o Grau de estruturação da política de controle interno e combate à corrupção, Grau de estruturação das políticas de participação e promoção de direitos humanos e Grau de estruturação das políticas de transparência. Os outros três possuem desempenho ‘muito baixo’ de acordo com o índice, sendo o indicador de Homicídio juvenil masculino, Taxa de homicídio e Mortes por armas de fogo.

Tendo isso em mente, é possível perceber que o desempenho ‘médio’ do DF no índice não corresponde ao que seria a metade do caminho percorrido em relação ao cumprimento da agenda, e sim a média simples dos poucos indicadores disponíveis. Essa situação é crítica pois pode levar a uma interpretação errônea sobre o progresso do ODS, e dificulta a comparabilidade destes com o objetivo de entender os pontos críticos e as possibilidades de melhoria para pautar o planejamento de políticas públicas, sendo esse um dos principais resultados esperados quando propostos na Agenda 2030.

Através de análises feitas no Anuário Brasileiro de Segurança Pública, publicado todo ano pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) que reúne todo o tipo de informação disponível pelos órgãos públicos com relação a Segurança Pública por todo o país, com tabelas, gráficos e análises de variados temas, e, foi possível obter informações de pelo menos outros dois indicadores do ODS 16 para o DF, analisando apenas de forma simples os dados disponíveis, sendo eles o de “Proporção de armas apreendidas, encontradas ou entregues, cuja origem ou contexto ilícito tenha sido detectado ou estabelecido por uma autoridade competente, em linha com instrumentos internacionais” e “Proporção de presos sem sentença em relação à população prisional em geral”. Ainda nesse sentido, durante a busca por ações relacionadas a meta 16.6 e 16.10, que incluem transparência de instituições e acesso público a informação, foi verificado a existência de diversas fontes de informações e dados do GDF, de diversas áreas e setores.

Verifica-se então que a falta de indicadores com série histórica atualizada não se dá pela falta de acompanhamento e produção de dados, pois é possível encontrar ainda mais pontos para o ODS 16 no DF através de análises mais aprofundadas sobre esses dados já disponíveis em outras fontes oficiais. Essa situação torna ainda mais grave o atual panorama sobre o comprometimento do GDF com relação ao ODS 16, pois revela uma falta de empenho e preocupação com o que foi proposto, e acaba por gerar barreiras para a própria gestão pública tendo em

vista o planejamento de ações para combater pontos críticos, de mensurar a efetividade de políticas públicas que trabalham essas metas e estabelecer possibilidades de melhoria.

Porém, não podemos assumir que nada tem sido feito, assumir o compromisso com a agenda por meio da integração dos objetivos com o Plano Estratégico do Distrito Federal e a criação da Comissão Distrital para os ODS são considerados como grandes avanços levando em conta o cenário político, econômico e social do Brasil nos últimos anos desde a criação da Agenda 2030. O resultado mais recente seria o início do compromisso anual de produção do RLV, importante ferramenta para se acompanhar a evolução dos ODS, sendo lançado em abril de 2024 e trazendo de forma resumida as principais ações e políticas públicas implementadas pelo GDF.

Com relação ao ODS 16, o RLV apresenta em um primeiro momento como o Governo Nacional, com a Constituição Federal, e no âmbito distrital, com a implementação do Plano Distrital de Segurança Pública e Defesa Social (PDISP), estabelecem um comprometimento de fornecer aos cidadãos o direito básico a segurança e justiça. Logo em seguida, ressalta uma importante questão sobre como existe a necessidade de se trabalhar em conjunto com diversas outras metas, como combate à pobreza, desigualdades e a discriminação, pois diversas variáveis precisam ser levadas em consideração ao analisar as ameaças à segurança pública.

O documento segue então apresentando alguns poucos indicadores que tem apresentado evolução positiva nos últimos anos, e posteriormente, já nos apresenta a sessão “o que está sendo feito” onde vai abordar, de acordo com cada meta, as novas e importantes ações e políticas que contribuem para atingir o ODS 16. Porém o documento apresenta iniciativas de apenas seis das doze metas propostas na Agenda. Outras fontes do governo indicam diversas outras políticas que trabalham outras metas, o que indica apenas que o relatório pode não ser completo ainda, ou que ele realmente apresenta somente o que seria os “principais” atos realizados atualmente. Segundo o documento, foi analisado as ações que melhor se alinhavam as metas.

Ainda assim, importantes iniciativas foram citadas, que buscam cumprir o objetivo de promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis. O Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora, segue sendo um importante instrumento, que tem viabilizado desde sua criação, através do Decreto nº 22.125, de 11 de maio de 2001, diversos serviços de variados órgãos e instituições, em um só lugar, como ofertam serviços como “emissão de carteira de identidade, cartões de acesso ao transporte público, parcelamento de débitos, solicitação de 2ª via de conta de energia, dentre outros.” (RLV - DF, 2024, pg. 52), aproximando e facilitando o acesso a serviços necessários à população.

Existem outros diversos programas importantes mencionados no Relatório, como o Rede Nacional de Polícias Judiciárias no Combate à Corrupção (RENACCOR), o Portal da Transparência, Delegacia Eletrônica, Assistência Jurídica Móvel, entre outros que contribuem diretamente para se fazer cumprir as metas do ODS 16. Porém o RLV-DF, não reúne políticas relacionadas a todas as metas como deveria fazer, por mais que existam iniciativas nesse sentido, podendo essas serem citadas futuramente, como as novas alterações na Lei de Cotas no DF, Lei Distrital nº 7.586 de novembro de 2024, que determina que 50% das vagas de concursos devem ter destinação associada a cotas para pessoas com deficiência, hipossuficientes e negras. Uma ferramenta que merece ser difundida pelo relatório e que deve servir como fonte para coleta de dados para os indicadores do ODS 16 seria o Portal Dados Aberto do DF, que simplifica e organiza dados públicos.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho teve como objetivo mapear a implementação de políticas e ações relacionadas ao ODS 16, no âmbito do DF, que tem como base promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis. Para tal propósito, a pesquisa foi dividida em três unidades para análise dos resultados: i) Indicadores das metas do ODS 16 no Brasil; ii) Indicadores do ODS 16 no âmbito do DF; iii) Políticas e ações realizadas no Distrito Federal que contribuem para o cumprimento das metas do ODS 16. A pesquisa utilizou dados secundários, como relatórios e estatísticas de organizações internacionais e governamentais e publicações em sites de órgãos e entidades do Governo Federal e do Governo do Distrito Federal.

Quase dez anos após o início do compromisso com a agenda 2030 pelo Brasil em 2015 e formalmente pelo DF em 2017 através do Decreto nº 38.006, que criou Grupo de Trabalho para a Agenda no âmbito distrital, gerando a integração dos objetivos com o Plano Estratégico do Distrito Federal e a criação da Comissão Distrital para os ODS, que vale ressaltar que esta possui caráter consultivo, ainda é encontrado grandes dificuldades para avaliar os feitos com relação aos ODS, principalmente o ODS 16, e produzir novas ações. Como mencionado anteriormente, o grande empecilho não é a falta de dados em si, pois existem diversas fontes, de dados oficiais e de órgãos públicos, com séries históricas sobre diferentes fatores relacionados a indicadores do objetivo, e sim uma análise efetiva destes para a produção de indicadores com série histórica atualizada, que possam alimentar os relatórios e índices que acompanham a evolução dos ODS no Brasil, revelando assim o verdadeiro progresso.

Esse maior comprometimento vai servir para demonstrar quais áreas tiveram progresso positivo e quais iniciativas foram tomadas para se chegar a esse resultado, podendo servir como referência para locais que ainda não chegaram lá. E para apontar quais metas retrocederam e entender através dos indicadores a razão para isso, ou visualizar os pontos críticos que apresentam pouca evolução e que necessitam urgentemente de novas iniciativas que sejam eficazes, sendo esses alguns dos principais objetivos de se estabelecer indicadores das metas nos ODS, da importância da análise dos dados para produção de ações e políticas públicas.

Sugere-se então a Comissão Distrital para os ODS a organização desses dados e a produção de indicadores simplificados e completos que facilitem assim sua comparabilidade e análise, sendo positivo para a administração pública no sentido de conseguir acompanhar os reais

resultados dos projetos já colocados em prática, tornando assim mais efetiva sua gestão e facilitando o planejamento para alocação de recursos. Para além do Governo, podemos observar o valor desse monitoramento efetivo para o restante da população, instituições particulares, grupos sociais distintos, e cada habitante em sua individualidade, que somam com papéis igualmente importantes no processo para se cumprir os objetivos estabelecidos na Agenda 2030, sendo estes de responsabilidade de todos e estabelecidos para o benefício de todos, sendo necessário então um grande esforço coletivo. Fica como recomendação para trabalhos futuros relacionados ao tema que abordem a implementação da Agenda 2030 e os ODS no DF e em diferentes localidades e contextos, a fim de acompanhar o progresso das metas presentes no acordo.

REFERÊNCIAS

AKERMAN, M. et al. **Localização Municipal Dos Objetivos Do Desenvolvimento Sustentável (ODS) Como Possibilidade Para Seguir Ativando A Agenda 2030: Uma Revisão Narrativa.** *ABCS Health Sciences*, [S. l.], v. 49, p. e024307, 2024. DOI: 10.7322/abcshs.2023047.2307. Disponível em: <https://www.portalnepas.org.br/abcshs/article/view/2307>. Acesso em: 17 dez. 2025.

ASPERTI, Maria Cecília de A. **Recursos Repetitivos e Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas:** uma análise da perspectiva do acesso à justiça e da participação no processo. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

AURÉLIO SOBRINHO, Carlos. **Desenvolvimento sustentável: uma análise a partir do Relatório Brundtland.** 2008. 197 f. Tese de Doutorado. Dissertação (Mestrado)-Curso de Faculdade de Filosofia e Ciências, Faculdade de Filosofia e Ciências da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Marília. 2008.

BEATRIZ, A.; ARAÚJO, A. **A Agenda 2030 Para O Desenvolvimento Sustentável E O Brasil: Uma Análise Da Governança Para A Implementação Entre 2015 E 2019.** Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais) - Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2020. DOI <http://doi.org/10.14393/ufu.di.2020.163>.

BERNARDI ZORZO, F. et al. **Desenvolvimento Sustentável E Agenda 2030: Uma Análise Dos Indicadores Brasileiros.** *Revista Gestão e Desenvolvimento*, v. 19, n. 2, p. 160–182, 30 ago. 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Justiça em Números 2023** / Conselho Nacional de Justiça. [Brasília]: CNJ, 1 set. 2023. Disponível em: [Justiça em Números - Portal CNJ](#) . Acesso em: 14 nov. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 11.704, de 14 de setembro de 2023.** Institui a Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2023.

BRASIL. **Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001.** Dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2001.

BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.** Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da

Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2011.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil** de 1988. [Brasília]: Senado Federal, 1988. Disponível em: [Supremo Tribunal Federal \(stf.jus.br\)](http://stf.jus.br). Acesso em: 14 nov. 2023.

BRASIL. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA. **Agenda 2030: Objetivos De Desenvolvimento Sustentável: Avaliação Do Progresso Das Principais Metas Globais Para O Brasil: ODS 16: Promover Sociedades Pacíficas E Inclusivas Para O Desenvolvimento Sustentável, Proporcionar O Acesso À Justiça Para Todos E Construir Instituições Eficazes, Responsáveis E Inclusivas Em Todos Os Níveis**. [Brasília]: IPEA, 2024. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/14141/1/Agenda_2030_ODS_16_Promover_sociedades_pacificas_inclusivas.pdf.

BRASIL. Portal Unificado da Justiça Federal da 4ª região, Justiça Federal. **Competência e Estrutura da Justiça Federal**. [Brasília]: TRF4, [2023?]. Disponível em: [Competência e Estrutura da Justiça Federal \(trf4.jus.br\)](http://trf4.jus.br). Acesso em: 26 nov. 2023.

BRASIL. Tribunal Regional da 1ª região (TRF1), Justiça Federal. **Competências**. [Brasília]: TRF1, [2023?]. Disponível em: [TRF1 - Competências](http://trf1.jus.br). Acesso em: 17 nov. 2023.

BRASIL. **Relatório Nacional Voluntário - RNV (versão resumida)**. [Brasília]: Presidência da República, 2024. Disponível em: https://www.gov.br/secretariageral/pt-br/cnods/RNV_Brasil/portugues. Acesso em: 22 de dezembro de 2024.

BRUNDTLAND, G H et al. **NOSSO FUTURO COMUM: Comissão Mundial Sobre Meio Ambiente E Desenvolvimento**. 2.ed. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1991.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Trad. e rev. de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre, Sergio Antonio Fabris Editor, 1988.

CRONEMBERGER, D. **Centro 18 de Maio garante atendimento especializado a vítimas de abuso sexual infantojuvenil**. [Brasília]: Agência Brasília. Subsecretaria de Divulgação Secretaria de Estado de Comunicação do DF, 17 maio. 2024. Disponível em: [Centro 18 de Maio garante atendimento especializado a vítimas de abuso sexual infantojuvenil | Agência Brasília](http://agencia.brasilia.gov.br). Acesso em: 23 dez. 2024.

CERQUEIRA Silvia N. C. S. Conselho Nacional de Justiça: **Democratizando o acesso à justiça** / Conselho Nacional de Justiça, Flávia Moreira Guimarães Pessoa, organizadora – Brasília: CNJ, p. 83-88, 2020.

COELHO, S. O. P.; MELLO, R. A. C. **A Sustentabilidade Como Um Direito Fundamental: A Concretização Da Dignidade.** *Veredas do Direito “Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável*. v. 8 n. 15, Belo Horizonte, 2011.

CORDEIRO, Matheus Felipe Silva. **Entraves do acesso à justiça e aos direitos: complexidade e abundância dos textos jurídicos.** Trabalho de Conclusão de Curso em Direito, Pontifícia Universidade Católica de Goiás - PUC Goiás, Escola de Direito, Negócios e Comunicação, Goiânia, 2021.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto Nº 22.125, de 11 de maio de 2001.** Institui o Na Hora - Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial do Distrito Federal, 2001.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto Nº 36.832, de 23 de outubro de 2015.** Dispõe sobre a estrutura administrativa da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal. Brasília, DF: Diário Oficial do Distrito Federal, 2015.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto Nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019.** Dispõe sobre a organização da estrutura da Administração Pública do Distrito Federal. Brasília, DF: Diário Oficial do Distrito Federal, 2019.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto Nº 44.629, de 13 de junho de 2023.** Dispõe sobre a criação da Comissão Distrital para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial do Distrito Federal, 2023.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto Nº 32.092, de 20 de agosto de 2010.** Cria o “Programa Paternidade Responsável”, atribuindo a competência para executá-lo à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em coordenação com o Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal - CEAJUR. Brasília, DF: Diário Oficial do Distrito Federal, 2010.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 6.789, de 14 de janeiro de 2021.** Cria o Conselho Distrital de Promoção da Igualdade Racial – Codipir, dispõe sobre suas atribuições e sua organização e dá outras providências, de acordo com as previsões legais do Estatuto da Igualdade Racial. Brasília, DF: Diário Oficial do Distrito Federal, 2021.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 7.586, de 28 de novembro de 2024.** Altera a Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, que "Estabelece normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal" e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial do Distrito Federal, 2024.

DISTRITO FEDERAL. Controladoria Geral do Distrito Federal. **Serviço de Informações ao Cidadão.** [Brasília]: CGDF, [2024?]. Disponível em: [Serviço de Informações ao Cidadão – SIC – CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL](#). Acesso em: 25 dez. 2024.

DISTRITO FEDERAL. Defensoria Pública do Distrito Federal. **Centro de Atendimento Integrado 18 de Maio” é inaugurado na manhã de hoje.** [Brasília]: DPDF, [2024?]. Disponível em: <https://www.defensoria.df.gov.br/?p=25991>. Acesso em: 27 dez. 2024.

DISTRITO FEDERAL. InfoSaúde-DF. **Portal de Informações e Transparência da Saúde do DF.** [Brasília]. [2024?]. Disponível em: [Portal Infosaúde](#). Acesso em: 25 dez. 2024.

DISTRITO FEDERAL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável:** Indicadores Brasileiros para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. [Brasília]: IBGE, [2024?]. Disponível em: <https://odsbrasil.gov.br/objetivo/objetivo?n=16>. Acesso em: 21 jan. 2025.

DISTRITO FEDERAL. Polícia Civil do Distrito Federal. **Instituto de Identificação.** [Brasília], 2023. Disponível em: [II - PCDF](#). Acesso em: 27 de dez. 2024.

DISTRITO FEDERAL. **Relatório Local Voluntário - RLV: Implementação da Agenda 2030.** [Brasília]: Edição 2024 nº1. Disponível em: [ODS](#). Acesso em: 22 de dezembro de 2024.

DISTRITO FEDERAL. **Resolução Nº 425, de 8 de outubro 2021.** Institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades. Brasília, DF: Diário da Justiça Eletrônico/Conselho Nacional de Justiça, 2021.

DISTRITO FEDERAL. **Secretaria De Estado De Proteção Da Ordem Urbanística Do Distrito Federal.** [Brasília]: DF Legal, [2024?]. Disponível em: [Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal](#). Acesso em: 25 dez. 2024.

DISTRITO FEDERAL. **Secretaria De Estado De Justiça E Cidadania.** [Brasília]: SE-JUS, [2024?] Disponível em: [Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania](#). Acesso em: 25 dez. 2024.

DISTRITO FEDERAL. Secretaria De Relações Internacionais. **Agenda 2030: Objetivos do Desenvolvimento Sustentável.** [Brasília]: Serinter, 2021. Disponível em: [Agenda 2030: Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – Secretaria de Relações Internacionais](#). Acesso em: 21 jan. 2025.

DISTRITO FEDERAL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. **Dia Internacional dos Direitos Humanos: TJDFt amplia atuação inclusiva e sustentável.** [Brasília]: TJDFt, 2020. Disponível em: [Dia Internacional dos Direitos Humanos: TJDFt amplia atuação inclusiva e sustentável — Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios](#). Acesso em: 21 jan. 2025.

FBSP – FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública.** São Paulo: FBSP, 2024.

FILHO, Gonçalves; SANTANA Edilson. **Grupos vulneráveis, acesso à justiça e ação popular.** 2022. 240 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2022.

GABBAY, D. M.; COSTA, S. H.; ASPERTI, M. C. A. **Acesso à justiça no Brasil: reflexões sobre escolhas políticas e a necessidade de construção de uma nova agenda de pesquisa.** Revista Brasileira de Sociologia do Direito, v. 06, n. 03, 2019.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** Editora Atlas SA, 6. ed. São Paulo, 2008.

GOMES, M. F.; BARBOSA, E. H. DE O.; OLIVEIRA, I. G. DOS S. **Desenvolvimento Sustentável, Agenda 2030 E Sua Adoção No Brasil: Superação Das Desigualdades.** *Brazilian Journal of Development*, São José dos Pinhais, v. 6, n. 6, p. 42164–42175, 2020.

GOMES, M. F.; FERREIRA, L. J. **Políticas Públicas E Os Objetivos Do Desenvolvimento Sustentável.** *Direito e Desenvolvimento*, [s.l.], v. 9, n. 2, p. 155–178, 3 dez. 2018.

GONZAGA, Alvaro de A.; LABRUNA Felipe; AGUIAR Gisele P. **O Acesso À Justiça Pelos Grupos Vulneráveis Em Tempos De Pandemia De Covid-19.** *Revista Humanidades e Inovação*, Tocantins, v.7, n.19 - 2020, p. (50 e 61), outubro, 2020. Disponível em: <https://revista.unitins.br/index.php/humanidadesinovacao/article/view/3714>. Acesso em: 27 de dez. de 2024.

GREENE, S. S. **Race, class, and access to civil justice.** *Iowa Law Review*, v. 101, n. 1263, p. 1263-1321, 2016.

ICS & SDSN. **O Índice de Desenvolvimento Sustentável das Cidades - Brasil (IDSC-BR)**. Instituto Cidades Sustentáveis & Sustainable Development Solutions Network: São Paulo & Paris, 2024. Disponível em: [Índice de Desenvolvimento Sustentável das Cidades – Brasil](#). Acesso em 22 de dezembro de 2024.

IGREJA, Rebecca Lemos; RAMPIN, Talita Tatiana Dias. **Acesso à justiça: um debate inacabado**. *Suprema: revista de estudos constitucionais*, Brasília, v. 1, n. 2, p. 191-220, jul./dez. 2021.

MELO, Nikson Anjo; SANTOS, Douglas Lemos Monteiro dos. **Do meio ambiente e sua proteção internacional à configuração positivista-normativa da temática no âmbito do Mercosul: quando a integração regional volta seus olhos para Gaia**. *Pública Direito*, [s.l.], [s.d.]. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=ad409abd19cd473d>. Acesso em 30 jan. 2025.

NADER, V. **Legislação para concursos do GDF é atualizada e amplia sistema de cotas**. [Brasília]: Agência Brasília. Subsecretaria de Divulgação Secretaria de Estado de Comunicação do DF, 29 nov. 2024. Disponível em: [Legislação para concursos do GDF é atualizada e amplia sistema de cotas | Agência Brasília](#). Acesso em: 23 dez. 2024.

NAVES, Nilson. **Acesso à justiça. In: Conferência de abertura proferida no “Seminário sobre Acesso à Justiça”**, realizado pelo Centro de Estudos Judiciários - CEJ, Brasília, n. 22, p. 5-7, jul./set. 2003.

NETO C., **Atualizada comissão do GDF responsável pela Agenda de 2030 da ONU**. [Brasília]: Agência Brasília. Subsecretaria de Divulgação Secretaria de Estado de Comunicação do DF, 15 jun. 2023. Disponível em: <https://www.agenciabrasilia.df.gov.br/2023/06/15/atualizada-comissao-do-gdf-responsavel-pela-agenda-de-2030-da-onu/#:~:text=O%20Governo%20do%20Distrito%20Federal,humanos%2C%20sem%20comprometer%20o%20meio>. Acesso em: 23 dez. 2024.

ONU. Resolução 70/1. **Transformar O Mundo: A Agenda 2030 Para O Desenvolvimento Sustentável**. Assembleia Geral da ONU. New York: [s.n.], 2015.

QUEIROZ, A. B.; FIALHO, A. **Accountability E Transparência Na Administração Pública No Brasil E O ODS 16: Desenvolvimentos Recentes E Perspectivas Futuras**. *Cadernos Da Escola Do Legislativo*, Brasília, v. 23, n. 40, p. 85–114, 2021.

RAMOS, Luciana de Oliveira; CUNHA, Luciana Gross; OLIVEIRA, Fabiana Luci de. SAMPAIO, Joelson de Oliveira. **Relatório ICJBrasil 2021**, São Paulo: FGV Direito SP. 2021.

ROMA, J. C. **Os Objetivos De Desenvolvimento Do Milênio E Sua Transição Para Os Objetivos De Desenvolvimento Sustentável.** *Ciência e Cultura*, São Paulo, v. 71, n. 1, p. 33–39, jan. 2019.

SABO, I. C. et al. **Entraves ao governo aberto na Justiça Federal brasileira.** *Revista Direito GV*, Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas. São Paulo, v. 16, n. 1, ISSN 2317-6172. 2020.

SACHS, J. D., LAFORTUNE, G., FULLER, G. (2024). **The SDGs and the UN Summit of the Future. Sustainable Development Report 2024.** Paris: SDSN, Dublin: Dublin University Press. 10.25546/108572. Disponível em: [Sustainable Development Report 2024](#). Acesso em 22 de dezembro de 2024.

SADEK, M. T. A. **Acesso à justiça: um direito e seus obstáculos.** São Paulo. *Revista USP*, [S. l.], n. 101, p. 55-66, 2014. DOI: 10.11606/issn.2316-9036.v0i101p55-66. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/87814>. Acesso em: 14 nov. 2023.

SANTAELLA, L. **A grande aceleração & o campo comunicacional.** *Intexto*, Porto Alegre, n. 34, p. 46–59, 2015. DOI: 10.19132/1807-8583201534.46-59. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/intexto/article/view/58730>. Acesso em: 12 fev. 2025.

SILVEIRA, Í. **Projeto Humaniza Seape transforma as visitas de Natal no sistema penal do DF.** [Brasília]: Agência Brasília. Subsecretaria de Divulgação Secretaria de Estado de Comunicação do DF, 05 dez. 2024. Disponível em: [Projeto Humaniza Seape transforma as visitas de Natal no sistema penal do DF | Agência Brasília](#) Acesso em: 23 dez. 2024.

SILVA, Yohana Sarmento. **O Princípio Da Duração Razoável Do Processo Nos Juizados Especiais Federais: A Conciliação E Os Mutirões De Audiências Previdenciárias Como Instrumentos De Direitos Humanos A Exemplo Da 15ª Vara Federal/Sjpb Da Subseção Judiciária De Sousa-pb.** Universidade Federal de Campina Grande, Centro de Ciências Jurídicas e Sociais, 2023.

SOUZA, Nívea Faria et al. **O Sistema De Processamento Eletrônico Da Justiça Federal Da 2ª Região E O Direito Fundamental De Acesso Do Cidadão À Justiça Em Tempos De Pandemia.** *Revista da Seção Judiciária do Rio de Janeiro*, [S.l.], v. 24, n. 49, p. 198-214, out. 2020. ISSN 2177-8337. Disponível em: <http://lexcult.trf2.jus.br/index.php/revistasjrj/article/view/462>. Acesso em: 12 dez. 2023.

SOUZA, Tiago Fontoura. **(Re)Pensando a Assistência Judiciária Gratuita Como Forma de Garantir o Efetivo Acesso à Justiça.** Encontro de Administração da Justiça, edição 2023. Brasília, Sessão 11, ISSN 2674-8401, Brasil, 2023.

TEREMETSKYI, Vladyslav et al. **Access to Justice and Legal Aid for Vulnerable Groups: New Challenges Caused by the Covid-19 Pandemic.** *Journal of Legal, Ethical and Regulatory Issues*, [S.l.], v. 24, p. 1-11, 2021.

TORLIG, Eloisa; GOMES, Adalmir; LUNARDI, Fabrício. **Acesso À Justiça: Um Guia Epistemológico Para Pesquisas Futuras.** *Lex Humana*, Petrópolis, v. 15, n.3, 2023.

URQUIZA, Antônio Hilário A.; CORREIA, Adelson Luiz. **Acesso À Justiça Em Cappelletti/Garth E Boaventura De Souza Santos.** *Revista de Direito Brasileira*, [S.l.], v. 20, n. 8, p. 305-319, ago. 2018.

WEHBE, João Pedro Brigatto. **As Barreiras Sociais E Culturais No Acesso À Justiça.** *Etic - Encontro Toledo De Iniciação Científica*. ISSN 21-76-8498, Presidente Prudente, v. 11, n. 11, 2015.

YIN, R. K. **Case Study Research and Applications: Design and Methods.** *Sage Publications*, 6 ed., Washington DC, 2017.